UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL

ANA PAULA MONIZ FREIRE

A experiência do cárcere feminino na perspectiva da Memória Social

> Rio de Janeiro 2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL

ANA PAULA MONIZ FREIRE

A experiência do cárcere feminino na perspectiva da Memória Social

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Memória Social. Área de Concentração: Estudos Interdisciplinares em Memória Social

Linha de Pesquisa: Memória, Subjetividade e Criação

Orientador: Prof. Dr. Francisco Ramos de Farias

Rio de Janeiro

2012

ANA PAULA MONIZ FREIRE

A experiência do cárcere feminino na perspectiva da Memória Social

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Memória Social. Área de Concentração: Estudos Interdisciplinares em Memória Social

Aprovado em: __ de junho de 2012

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Francisco Ramos de Farias Orientador	
Prof ^a Dr ^a	^a Diana de Souza Pinto
Prof ^a Dr ^a 1	Lobélia da Silva Faceira
Dwo ta L	Dr ^a Anna Paula Uziel

Agradecimentos

Ao meu orientador, professor Francisco Ramos de Farias, por acompanhar todo o percurso do mestrado de forma tão atenta. Especialmente pela paciência que teve com meu tempo de escrita, assinalando sempre, e de forma tão gentil, os equívocos que ainda cometo com a parte teórica.

À Sandra de Almeida Figueira, que através do projeto Amendoeiras – que tem o objetivo de ajudar egressas do sistema penitenciário a se reinserir na sociedade –, permitiu dar início a este trabalho de pesquisa.

À Márcia Badaró, que apoiou a pesquisa e deu dicas valiosas.

À Ana Cristina Tonini que deu grandes contribuições a respeito do sistema penal.

À psicóloga Maricy Beda Siqueira dos Santos, do Presídio Talavera Bruce, regime fechado feminino localizado na cidade do Rio de Janeiro, por me acolher e ajudar no período de realização das entrevistas do mestrado. Sua intervenção tornou possível a realização das entrevistas com as internas do presídio. À psicóloga Maria Dalila Aragão Graça, do Patronato Magarinos Torres, também por me acolher e facilitar o contato com as mulheres em liberdade condicional. Obrigada pelo apoio e pelas dicas.

À Elizabeth de Lima Gil Vieira, que mais que uma colega, tornou-se uma amiga. Obrigada por toda a ajuda e boa-vontade demonstrada durante a fase das entrevistas.

Às professoras Diana de Souza Pinto e Lobélia da Silva Faceira, por contribuir com o trabalho no momento da qualificação do projeto.

À professora Anna Paula Uziel que, além de contribuir no momento da qualificação, cooperou na efetivação da pesquisa.

Resumo

FREIRE, Ana Paula Moniz. A experiência do cárcere feminino na perspectiva da memória social. 2012. Dissertação (Mestrado em Memória Social) – Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

O presente trabalho apresenta o processo e o resultado da pesquisa intitulada "A experiência do cárcere feminino na perspectiva da Memória Social". Este trabalho está articulado à linha de pesquisa "O lugar do trauma nas fraturas de memória: acontecimento traumático, registro mnêmico e descontinuidade", integrante do Programa de Pós-Graduação – Mestrado – em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Este estudo pretende investigar os efeitos do encarceramento na vida de mulheres presas ou egressas do sistema penitenciário. A partir da ideia de que a memória é uma construção social e que a subjetividade também se produz no socius, aborda-se as forças que atuam no cenário contemporâneo que produzem memória e subjetividade através das instituições nas quais as penas de privação de liberdade são executadas. Do ponto de vista metodológico, trata-se de um estudo qualitativo, com a utilização de um roteiro de entrevista como instrumento de coleta de dados. O universo da pesquisa constituiu-se de oito entrevistadas, quatro mulheres que estavam presas em regime fechado, e quatro que estavam em liberdade condicional. A pesquisa bibliográfica realizada visou obter um quadro teórico necessário à análise dos dados coletados. Buscou-se, por meio das informações obtidas, compreender os mecanismos de sobrevivência utilizadas pelas detentas para suportar as vicissitudes do ambiente prisional. Além disso, outros temas apareceram nas entrevistas, como o fato de a grande maioria das mulheres que se encontram ou já passaram pelo cárcere já terem sido vítimas de violência, principalmente a doméstica; e, também, as marcas que a experiência prisional imprime em quem já passou por tal vivência.

Palavras-chave: cárcere feminino, gênero, violência, memória, subjetividade.

Abstract

FREIRE, Ana Paula Moniz. The experience of the female prison in the perspective of social memory. 2012. Dissertation (Mastery in Social Memory) – Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

This paper presents the process and the result of a search named "The experience of the female prison in the perspective of social memory". Articule in the search line of "The place of trauma in fractures memory: the traumatic event, mnemonic register and discontinuity", connecting to the Graduate Program – Mastery – in Social Memory of the Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). This study has as its goal know the effects of incarceration on women prisoners and discharged of the prison system. From the idea that memory is a social construct and that subjectivity is also produced in the society, this work discusses the forces that act in a contemporary setting that produce memory and subjectivity through the institutions in which the sentences of imprisonment are performed. From the methodological point of view, it is a qualitative study, using interview script as a tool for data collection. The research consisted of eight interviews, four women who were trapped in a closed regime, and four who were on conditional liberty. The literature search was undertaken aimed at obtaining a theoretical framework necessary to analyze the data collected. Sought, through the information obtained, understanding the survival strategies used by inmates to support the vicissitudes of the prison environment. In addition, other themes emerged in the interviews, as the fact that the vast majority of women who are or have been through the prison have been victims of violence, especially domestic violence; and also the marks the prison experience print on who has gone through such an experience.

Key-words: female prision, gender, violence, memory, subjectivity.

Sumário

Introdução	8
1. Surgimento da prisão e a sociedade atual	13
1.1. A prisão e sua legitimação na sociedade moderna	14
1.2. Cenário da sociedade contemporânea	22
1.3 Sobre o sistema penal atual	25
2. A mulher atrás das grades	33
2.1 Problematizando a categoria gênero	34
2.2 Feminismo e Criminologia	41
3. Sobre o trabalho de campo	45
3.1. Apresentação das entrevistadas	50
3.1.1. Entrevistada nº 1: Vera	50
3.1.2. Entrevistada nº 2: Dercy	50
3.1.3. Entrevistada nº 3: Carla	51
3.1.4. Entrevistada nº 4: Daniela	51
3.1.5. Entrevistada nº 5: Débora	52
3.1.6. Entrevistada nº 6: Janete	53
3.1.7. Entrevistada nº 7: Bianca	54
3.1.8. Entrevistada nº 8: Sandra	55
3.2. Apresentação dos temas recorrentes	56
3.2.1. Tema nº 1: Religião	57
3.2.2. Tema nº 2: Trabalho	60
3.2.3. Tema nº 3: Drogas	64
3.2.4. Tema nº 4: Sexualidade	66
3.2.6. Tema nº 5: Família	70
3.2.6. Tema nº 6: Histórico de violência contra a mulher	73
3.2.7. Tema nº 7: Marcas da prisão	79
Considerações Finais	83
Referências	87
Anexo I	96
Anexo II	98

Introdução

Ao longo da história da humanidade constata-se, até recentemente, que a reclusão de mulheres criminosas aconteceu por motivos diferentes em comparação com o aprisionamento do homem. Em princípio, os crimes cometidos pelas mulheres eram de outra natureza daqueles praticados pelos homens, além de que o número de mulheres consideradas criminosas era, e ainda é, consideravelmente muito pequeno a ponto de representar cifras mínimas nas instituições de reclusão. Desse cenário deduz-se que a prática de crimes, em geral, parece ter sido um ofício destinado aos homens.

Na atualidade, esse cenário vem se transformando radicalmente devido a participação da mulher em ações criminosas que, até então, era de exclusividade puramente masculina. A consequência imediata do ingresso da mulher no universo do crime, em especial, na prática de determinados crimes, tem sido a construção de ambientes prisionais femininos ao invés de uma mera ala em um presídio masculino, além da construção de creches para que as mulheres encarceradas possam cuidar de seus filhos por um certo período de tempo. Observa-se, igualmente, a preocupação em relação ao destino da mulher que cumpre sua pena em termos da sua reinserção no contexto das relações sociais. Com isso, estamos alegando que é necessário uma abordagem diferenciada sobre a experiência do encarceramento da mulher em razão de suas peculiaridades; de suas condições de vida; do mercado de trabalho e de outras circunstâncias. Sendo assim, este estudo destina-se à compreensão da experiência do cárcere feminino no âmbito da Memória Social, entendendo memória como um campo de luta entre lembrança e esquecimento.

A escolha desse tema deu-se pelo desafio de criar uma memória de uma população duplamente estigmatizada: pelo fato de serem mulheres e de serem pessoas que se encontram em privação de liberdade. Daí a importância de dar voz às mulheres que estão passando ou já passaram pela experiência prisional, pois a condição de aprisionamento é de exclusão, sem voz na sociedade; e se ainda estamos lidando com mulheres que foram, historicamente, apartadas da vida pública, devido à convenção de que seu espaço é o privado, temos, desta forma, uma dupla exclusão.

Desta forma, provavelmente, a construção da experiência feminina no cárcere mostra uma versão diferente da experiência a respeito do cárcere masculino: as mulheres contam histórias diferentes das histórias dos homens, além do fato de essa

experiência ser marcada por temas referentes à mulher como a maternidade, por exemplo. A construção da memória do encarceramento feminino faz com que essas mulheres emirjam como agentes de sua história. No caso específico de crimes praticados por mulheres, há um consenso social de se pensar a mulher criminosa como levada por suas emoções (crimes passionais) ou levadas ao crime por seus companheiros. Ao praticar um crime, a mulher invade o espaço público, espaço este historicamente consagrado praticamente ao homem. Além disso, ao praticar um crime, principalmente se a vítima for um homem, a mulher nega o papel historicamente atribuído a ela como dócil, maternal e sensível.

Ao longo da graduação em Psicologia, realizada no Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação (IBMR), estagiei no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Itaipu, em Niterói. A coordenação do Centro tinha como principal foco terapêutico o processo de socialização dos pacientes. Apesar de haver uso de medicação, o trabalho consistia em atividades lúdicas como brincadeiras, jogos e desenhos, além de passeios com grupos de três ou quatro pacientes com o intuito de integrá-los à sociedade. Muitos daqueles pacientes estavam no CAPS por ordem judicial, o que me despertou o interesse por temas como justiça e exclusão social vinculados à Psicologia.

A partir desta experiência enveredei pelo pensamento de Foucault, principalmente, as obras *Vigiar e punir* e *Microfísica do poder*, e comecei a me questionar a respeito das populações excluídas. Quando estagiei no CAPS, eu lidava com os excluídos sociais por motivos mentais ou afetivos; neste segundo momento, eu lidava com os excluídos por motivos de infrações à Lei. A intervenção com pessoas excluídas socialmente, bem como a abertura propiciada pelo conhecimento do pensamento foucaultiano, gerou-me inquietação para buscar formas de compreensão acerca das circunstâncias de exclusão. Daí me aproximei de um projeto destinado a reinserção social de mulheres que passaram pelo cárcere. Refiro-me ao projeto "Amendoeiras" que tem o intuito de ajudar egressas do sistema penitenciário a se reinserir na sociedade. A missão desse projeto é criar uma rede solidária para assistência às mulheres reclusas ou egressas do sistema penitenciário, aproximando-as de seus familiares a fim de criar formas alternativas de inserção na sociedade, uma vez que o mercado de trabalho formal praticamente não absorve esse tipo de mão-de-obra¹. A partir da inserção neste projeto, pude perceber, de perto, as consequências decorrentes

_

¹ Para maiores informações acerca desse projeto, consultar o site: http://www.projetoamendoeiras.com.br/

da experiência do encarceramento na vida de uma pessoa bem como as dificuldades de superação de uma vivência deste tipo. Decorrente dessa percepção, pretendi analisar uma nuança na vida dessas mulheres: as consequências da experiência do encarceramento e de que forma essas mulheres lidam (ou lidaram) com essa experiência.

O trabalho de campo foi realizado através de contatos com ex-detentas que se encontravam em liberdade condicional, e no Presídio Talavera Bruce, regime fechado feminino na cidade do Rio de Janeiro. A reconstituição da memória do cárcere dessas mulheres foi feita a partir da elaboração dos dados colhidos em entrevistas. Em todas as entrevistas foi utilizado um roteiro de entrevista (Anexo I), com perguntas semidirigidas, utilizando uma abordagem qualitativa. Esse roteiro servia mais como um disparador, uma vez que eu tinha o objetivo de ouvir as histórias de vida dessas mulheres. As perguntas serviam de catalizadores para que as histórias de vida aparecessem, mesmo que estas fugissem do assunto da questão perguntada. O recurso à fonte oral é um método privilegiado para esse tipo de trabalho. A experiência do cárcere ganha vida na fala de quem viveu (ou vive) essa realidade.

Desta forma, o eixo principal da pesquisa são os mecanismos que essas mulheres desenvolveram para sobreviver ao cotidiano prisional. Dentre esses mecanismos, os mais utilizados são: a religião, a família, o uso de drogas, o trabalho e a sexualidade. Além disso, pude também levantar outros dois temas, que não são mecanismos para lidar com as vicissitudes do cárcere, mas apareceram como características do mesmo, que são: violência contra a mulher e marcas da prisão.

A estruturação desse estudo configura-se com a abordagem de um corpus teórico acerca do advento da prisão e sua manutenção na sociedade atual, momento em que serão discutidos determinadas circunstâncias do ambiente prisional e também da sociedade moderna, confluindo para a caracterização do sistema penal da atualidade. Em seguida, focaliza-se a questão da mulher criminosa e as consequências da prática dessa ação. A partir de então, abre-se uma sessão em que são trazidos os dados de campo para que sejam tecidas as considerações finais.

Desta forma, este trabalho é composto pela presente introdução. Depois, o primeiro capítulo, intitulado "Surgimento da prisão e a sociedade atual", é subdividido em três tópicos. O primeiro, "A prisão e sua legitimação na sociedade moderna", analisa as configurações sociais que possibilitaram o surgimento da prisão como forma específica de punição. O segundo, "Cenário da sociedade contemporânea", demonstra

quais as forças presentes na sociedade atual que criam as desigualdades sociais e quais os discursos que legitimam tais desigualdades. Enfim, o terceiro tópico, intitulado "Sobre o sistema penal atual", explicita os objetivos reais e oficiais da prisão, e quais os discursos e práticas que legitimam tais objetivos.

O segundo capítulo, intitulado "A mulher atrás das grades", enfatiza a questão do gênero feminino e de que forma as várias concepções referentes ao papel social da mulher influenciam as instituições sociais, dentre elas, o sistema penal. Este capítulo está subdividido em dois tópicos. O primeiro, "Problematizando a categoria gênero", tem como foco as diversas construções sociais acerca do papel da mulher na sociedade, e as variações que essas construções foram sofrendo ao longo do tempo, principalmente, do final do século XIX até início do século XXI. O segundo tópico, intitulado "Feminismo e Criminologia", mostra a influência da construção do lugar social da mulher no ambiente da Criminologia e como esta última refletiu e reforçou essa construção. Além disso, também situa a influência do movimento feminista para a desconstrução do papel da mulher como maternal e companheira do homem e de que forma essas mudanças acabaram por influenciar a Criminologia.

O terceiro capítulo, intitulado "Sobre o trabalho de campo", refere-se à análise das entrevistas conduzidas no Presídio Talavera Bruce, instituição de regime fechado feminino na cidade do Rio de Janeiro, e entrevistas de mulheres em liberdade condicional. No sentido de circunscrever os balizadores da análise da escrita produzida em campo, valemo-nos da contribuição de Pollak (1992) quando este se refere à memória subterrânea. Esta é a memória dos grupos dominados, uma memória que os grupos dominantes querem esquecer, querem apagar. Desta forma, a memória do cárcere feminino é uma memória subterrânea, pois pertence a um grupo duplamente estigmatizado: são presas e mulheres. Contudo, segundo este mesmo autor, é preciso conservar esta memória intacta até o dia em que ela poderá se manifestar, invadir o espaço público. Por este motivo, é importante trazer os testemunhos dessas mulheres à tona, pois o testemunho tem o papel de "fazer visível o invisível" ou de "dar voz a quem não tem voz". As mulheres contam histórias diferentes das histórias dos homens e com isso se introduz uma pluralidade de pontos de vista. Além disso, o reconhecimento das histórias contadas por mulheres legitima "outras" experiências além daquelas que são dominantes. Neste momento, há narrativas diversas, em que o não dito começa a ser contado.

Por fim, no último capítulo intitulado "Considerações finais", discute-se o que significou (ou significa) a experiência prisional feminina e o impacto desta experiência na vida dessas mulheres. Neste capítulo, analisa-se os mecanismos que as mulheres utilizaram (ou utilizam) a fim de sobreviverem no ambiente hostil do cárcere, além de outros temas relevantes que aparecerem ao longo das entrevistas. Desta forma, procurou-se recriar uma memória de uma população extremamente estigmatizada em nossa sociedade: a mulher presa.

1. Surgimento da prisão e a sociedade atual

Para Foucault, o objetivo da filosofia é questionar os modos como pensamos, vivemos e nos relacionamos com outras pessoas e com nós mesmos no intuito de mostrar como aquilo-que-é poderia ser diferente. (OKSALA, 2011, p. 16).

Este capítulo está subdividido em três partes: "a prisão e sua legitimação na sociedade moderna", "o cenário da sociedade atual", e "sobre o sistema penal". A primeira parte procura analisar a história do surgimento da prisão como forma privilegiada de punição na sociedade moderna, bem como suas consequências em termos dos efeitos produzidos. Esta análise é a via para refletir como determinadas subjetividades foram construídas, e de que forma essas subjetividades foram naturalizadas e podem ser percebidas pelos discursos do tipo "é preciso colocar na cadeia esses marginais". Esses discursos legitimam a criação de leis de exceção, como a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que torna o crime de tráfico de entorpecentes equivalente aos crimes hediondos e de terrorismo; discursos que demandam a construção de mais penitenciárias; e discursos que abordam a questão da violência como algo individual e particular, fazendo referência, na maioria das vezes, às classes subalternas; discursos que apontam determinados lugares na cidade como potencialmente perigosos (como as favelas, por exemplo), de onde provém os inimigos da sociedade.

Desta forma, ao percorrer a história do nascimento da prisão como forma de punição prevalente em nossa sociedade, pode-se perceber que isso não foi sempre assim, que em outras épocas foram adotadas outras formas de punição. Circunstâncias históricas, forças sociais, foram o motivo de a prisão ter-se tornado a forma de punição privilegiada em nossa sociedade. História, aqui, é tomada não como uma explicação do presente, mas como um recurso que torna possível a percepção de que em outras épocas buscou-se diferentes soluções para os problemas, que as instituições presentes em nossa sociedade não são naturais: elas foram construídas no meio social, elas são produções histórico-sociais, não tendo essência nem natureza, elas são práticas historicamente datadas.

Em relação à segunda parte deste capítulo, "o cenário da sociedade atual", procura-se analisar as forças presentes na contemporaneidade que criam as desigualdades sociais, reforçam os preconceitos e estereótipos, e marginalizam certos segmentos da sociedade, as classes subalternas.

Na terceira parte, "Sobre o sistema penal", a ênfase recai na reflexão acerca de discursos que legitimam tal sistema e seu real objetivo: exercer o controle e a punição nos segmentos sociais considerados perigosos, o inimigo da sociedade, de acordo com Zaffaroni (1998).

Então, como a presente pesquisa aborda a experiência do cárcere feminino, é relevante abordar a maneira como a prisão se tornou a principal forma de punição na sociedade contemporânea. Além disso, esses três tópicos servem de suporte para que seja possível pensar de que forma determinados segmentos sociais tornaram-se alvo da repressão policial, e porque as pessoas provenientes desses segmentos sociais são os selecionados pelo Sistema Penal.

1.1. A prisão e sua legitimação na sociedade moderna

Na Idade Média, segundo Dornelles (1988), o crime era considerado uma afronta ao rei, pois era o rei quem ditava as leis, inspirado, supostamente, na vontade divina. Então, a pena era a vingança do rei, aplicando-se o castigo diretamente no corpo do condenado, através de marcações e mutilações que deveriam acontecer em praça pública. Nesta época, o cárcere não era visto como punição, mas como uma estratégia para imobilizar a pessoa a fim de que outras formas de castigo (como mutilações e execuções) fossem realizadas.

A transição do feudalismo para a sociedade moderna, de valores burgueses, foi intensamente vivida no século XVIII, conhecido como "século das luzes". De acordo com Foucault (2002b), nesta época, surge a ideia de liberdade política. Esta última é vista como um bem e, por este motivo, o sujeito pode ser privado deste bem, como é o caso da pena de prisão. Inclusive, é desta mesma época o lema da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade. Antes do Iluminismo, esse conceito de liberdade como um bem não existia. Por isso que não fazia sentido uma pena privativa de liberdade.

Nesta mesma época, de grandes mudanças e contestações, apareceram vários pensadores, e dentre eles, Jean-Jacques Rousseau. De acordo com este pensador, a sociedade seria formada por um somatório de vontades e interesses de homens livres, porém restringidos por um contrato social que refletiria as aspirações da maioria (ROUSSEAU, 2011). Com isso, cada homem livre dessa sociedade, ou seja, o contratante, iria condicionar sua liberdade em prol do bem da comunidade. É com esta ideia de conjunto de vontades de seres livres e racionais que se dará a criação do Estado moderno.

Ainda no século XVIII, um outro pensador, o marquês de Beccaria, criticava duramente o sistema punitivo feudal, e propôs um outro sistema, baseado nos princípios liberais do Contrato Social, em que homens livres viveriam em harmonia e cada um responderia por seus atos, ou seja, cada homem cederia uma parte de sua liberdade a fim de gozar do resto desta com mais segurança. Em suas palavras: "a soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou a soberania da nação; e aquele que foi encarregado pelas leis do depósito das liberdades e dos cuidados da administração foi proclamado o soberano do povo." (BECCARIA, 2011, p. 26) Esse conjunto formado das pequenas liberdades cedidas pelos homens livres é o fundamento do direito de punir. Desta forma, o crime é o descumprimento do pacto social consagrado na lei, e a pena deve ser proporcional ao delito cometido. A pena, segundo Beccaria (2011), tem o objetivo de manter esse depósito das pequenas liberdades cedidas dos homens livres; e essa punição seria legítima pelo fato de estar prevista em uma lei elaborada por uma Assembléia representativa do povo.

No século XIX, o avanço da sociedade capitalista promoveu o desenvolvimento da Ciência, que, por sua vez, possibilitava o aumento da rentabilidade, sendo por isso, supervalorizada. Os conflitos causados pelas desigualdades sociais, consequência do capitalismo, e que levava à miséria, a baixos salários, a péssimas condições de moradia, à prostituição, etc. – não eram vistos como consequência do próprio modo de operar do capitalismo, mas sim como uma inferioridade biológica e moral dos segmentos sociais que colocavam em risco a ordem social.

Um pouco antes, em meados do século XVIII, surgiu, segundo Foucault (1979), uma medicina social como estratégia biopolítica, ou seja, era uma estratégia que visava a administração e controle das populações. A biopolítica tinha um viés ideológico e de consciência, ao mesmo tempo, que investia o corpo, tanto das populações quanto dos

indivíduos. Esta estratégia tinha o objetivo de gerir os homens para produzir forças e regulá-las, a fim de assegurar a sedimentação do capitalismo industrial.

Pouco tempo depois, apareceu o movimento higienista. Este movimento caracterizava-se, segundo Jacó-Vilela (2005), pela aplicação do modelo médico em quase todos os fenômenos: físicos, humanos e sociais. A sociedade era vista como uma pirâmide onde, na base, encontravam-se os empregados menos qualificados, desempregados, vendedores de rua e os que viviam de expedientes; além dos ladrões, das prostitutas e dos malandros, pessoas que viviam de atividades consideradas ilegais, aqueles que "sobravam" no sistema e que "entupiam" as cidades, em nada contribuindo para a ordem social vigente. Os pobres eram um problema não só no que dizia respeito à organização do trabalho e da ordem pública (como cortiços e mendicância, por exemplo), mas também que eles representavam focos de infecção e apresentavam perigo de contágio. Em razão de tais ideias criou-se o mito das "classes perigosas", pois considera-se que as pessoas pertencentes a tais classes eram portadoras de características inerentes a essência desses segmentos sociais. As pessoas advindas dessas "classes perigosas" eram aqueles que não conseguiam se enquadrar nos ideais da burguesia que estava em ascensão naquele momento.

Neste momento, segundo Dornelles (1988), o aparato judiciário, influenciado pela Ciência Positivista, predominanate nos diferentes campos de conhecimento, convoca a Psiquiatria para explicar a origem biopsíquica dos crimes dando início assim a chamada Criminologia Positivista, que teve como expoente o médico psiquiatra italiano Cesare Lombroso. As causas do crime seriam as características biopsíquicas do indivíduo criminoso. Assim, os criminosos teriam uma fisionomia diferente das pessoas consideradas normais, não agindo livremente, mas sim através de seus instintos, uma tendência inata que seria consequência de uma constituição orgânica anormal. Daí o surgimento da ideia de criminoso nato (LOMBROSO, 2007). Como esse indivíduo era considerado naturalmente perigoso, o Estado deveria adotar medidas de segurança controladoras e restritivas. A explicação do crime pelas características consideradas "inferiores" dos criminosos justificavam as desigualdades sociais e reforçavam o poder do Estado.

Este é o momento da emergência das sociedades disciplinares. Foucault (1979) mostra que, no século XVIII, aparece um novo mecanismo de poder que permite extrair dos indivíduos tempo e trabalho. Esse poder se exerce na vigilância e é contínuo, diferente do poder anterior, na sociedade feudal, que se exercia sobre a terra e seus

produtos, se apropriava da riqueza e era descontínuo. A este novo poder, Foucault chamou de poder disciplinar. Esse poder disciplinar se consolidou e se legitimou ao mesmo tempo que ocorreu a democratização da soberania, através de um direito articulado com a soberania coletiva. Essa democratização da soberania encobre os mecanismos de dominação da disciplina. Neste momento, há uma organização jurídica cujo discurso promulga a delegação de poder e, ao mesmo tempo, um sistema de coerções disciplinares que garante a coesão do corpo social.

As disciplinas são o conjunto de minúsculas invenções técnicas que permitiram fazer crescer a extensão útil das multiplicidades (esta podendo ser uma nação, oficina, exército ou escola), ou seja, as disciplinas, ao exercer o controle sobre as multiplicidades, torna-as úteis ao poder, ao mesmo tempo que diminuem os inconvenientes do exercício do poder, isto é, não utiliza o emprego da violência.

Então, as sociedades disciplinares se preocupavam em enquadrar os indivíduos às normas vigentes. Contudo, o controle exercido por este tipo de sociedade não se restringia apenas às infrações a essas normas, mas também a possibilidade de vir a infringi-las, ou seja, o controle passou a ser exercido sobre as virtualidades dos indivíduos. Aqui, os indivíduos passam a ser responsáveis tanto por suas vitórias como por seus fracassos; e seguindo esta linha de raciocínio, os pobres passam a ser culpados por sua pobreza, se tornando potencialmente perigosos. Isso fez com que se criasse a relação entre pobreza e criminalidade. Neste cenário, o Estado é considerado secundário nessa produção de pobreza ao mesmo tempo que é convocando a adotar políticas de controle sobre essas "classes perigosas".

Neste mesmo período, segundo Dornelles (1988), surgem as Ciências Humanas, e dentre elas, a Sociologia Criminal. Esta última construiu modelos biológicos baseados no positivismo filosófico de Comte, juntamente com o positivismo biológico de Haeckel, que partiam do princípio que a sociedade era um organismo composto de partes e com funções determinadas (DORNELLES, 1988). Então, a normalidade é pensada quando o corpo social funciona de forma harmônica, e este estado normal é confundido com o *status quo*. A situação anormal seria a ameaça a esse *status quo*, e esta ameaça era medida pela criminalidade, prostituição, miséria, greves. Neste contexto, o crime seria um desajuste da sociedade (vista como um organismo), pela desarmonia do funcionamento de suas diversas partes. Então, o crime é uma patologia social, e não produto da ação de um indivíduo anormal. É uma visão medicalizada da sociedade, daí os termos médicos como: doença, profilaxia social, contaminação social.

De acordo com esta visão, as partes degeneradas ou ameaçadoras do corpo social devem ser removidas ou, pelo menos, neutralizadas, para evitar o contágio de outras partes "sadias" da sociedade. Com isso, as medidas adotadas foram repressão policial, pena de morte, segregação e controle das partes "doentes", ou seja, das classes subalternas. Muitas vezes, esse controle era exercido sob o manto da reabilitação, do bem-estar, da reeducação e da recuperação desses indivíduos pertencentes a essas classes que ameaçavam o poder hegemônico.

Com isso chegamos, finalmente, à prisão do início do século XXI, com um discurso oficial de que a pena privativa de liberdade serviria não só para punir, mas, sobretudo, para a reinserção social do apenado. A pena teria o objetivo de educar (ou controlar) o indivíduo para a vida em sociedade, para que este não venha a praticar atos delituosos.

Porém, segundo Foucault (2002b), em *Vigiar e Punir*, atrás desses objetivos oficiais, há os objetivos reais que seriam a repressão seletiva da criminalidade e a produção da delinquência. Estes objetivos reais são táticas de submissão e controle sociais, pois o sistema penal é um instrumento de controle da criminalidade que atua de forma diferencial dependendo da classe social do agente praticante, concentrando a repressão nas camadas sociais mais desfavorecidas e garantindo a imunidade das elites econômicas e políticas.

Ainda de acordo com Foucault (2002a), em *A verdade e as formas jurídicas*, a ideia de aprisionar alguém, até que a pessoa se corrija, vem de práticas extra-penais que foram incorporadas pelo aparelho de Estado. Na Inglaterra, estas práticas extra-penais eram realizadas por sociedades de cunho predominantemente religioso que tinham a tarefa de assistência e vigilância, pois ao assistir, essas sociedades também vigiavam. Quando elas assistiam aos muito velhos, aos inválidos, aos doentes, também observavam as condições em que essa assistência era prestada: se a pessoa que não trabalhava realmente se encontrava doente, se sua miséria era devido aos vícios, à bebedeira.

Na França, a situação era um pouco diferente, pois havia um aparelho de Estado mais forte. Então, os instrumentos estatais do poder real, criados para controlar a aristocracia e a burguesia, foram reutilizados por grupos sociais populares. Dentre esses instrumentos, o que mais foi utilizado foi a *lettre-de-cachet*². Ela era uma ordem do rei

_

² Segundo Foucault (2002a), *lettre-de-cachet* era "uma ordem do rei que concernia a uma pessoa, individualmente, obrigando-a a fazer alguma coisa. Podia-se até mesmo obrigar alguém a se casar pela

para um único indivíduo. Geralmente, esta ordem era uma forma de punição. Quando uma *lettre-de-cachet* era enviada contra alguém, esse alguém era colocado na prisão até nova ordem, o que geralmente significava que a pessoa que requisitara a *lettre-de-cachet* afirmava que o indivíduo aprisionado foi corrigido. Então, pode-se concluir que a reclusão do século XIX é uma combinação do controle moral e social inglês com a instituição estatal da reclusão francesa.

Outro ponto importante para o aparecimento da reclusão como forma de punição foi o surgimento, no século XVIII, de uma nova forma de riqueza representada pelas máquinas, pelos estoques, pelas mercadorias; a chamada Revolução Industrial. E um grande contingente pobre da população tinha contato direto com esta riqueza. Daí que o grande problema do poder era encontrar uma forma de proteger esta riqueza da depredação. Por isso, estes controles de base populares foram incorporados pelo Estado. Outra razão foi o aparecimento de várias pequenas propriedades de terras, que as tornaram fechadas em si mesmas, não havendo mais grandes espaços desertos e não cultivados; e essa situação expõe cada proprietário a depredações também.

Devido a essa necessidade de controlar e proteger essa riqueza que se encontrava exposta, é que o panoptismo ganhou força. Bentham (2008) criou um edifício chamado de Panopticon, onde na periferia há uma construção em anel; no centro, uma torre, vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel. A construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura de construção. As celas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, para o exterior, permitindo que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta, então, colocar um vigia na torre central e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar.

O panoptismo dissocia o par ver-ser visto: no anel periférico, a pessoa é totalmente vista, sem nunca ver; o vigia, na torre central, vê tudo, sem nunca ser visto. Este dispositivo desindividualiza o poder. Ele tem seu princípio não tanto em uma pessoa (como era na Idade Média, representado pela figura do rei), mas numa certa distribuição dos corpos e dos olhares. Nesta forma de exercer o poder, a visibilidade é uma armadilha. Neste contexto, pouco importa quem exerce o poder; qualquer um pode fazer a máquina funcionar. Aqui, o princípio da masmorra é invertido; das três funções da masmorra - trancar, privar de luz e esconder - só se conservou a primeira. O

lettre-de-cachet. Na maioria das vezes, porém, ela era um instrumento de punição" (FOUCAULT, 2002a, p. 95).

panoptismo é uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos como uma vigilância individual, com o intuito de corrigir, punir e recompensar em conformidade com certas normas. A ideia principal é que é preciso olhos aos que exercem o poder impondo àqueles sobre os quais se exerce o poder, uma visibilidade integral e exaustiva. Esse poder panóptico não se exerce somente na prisão. Ele se exerce no nível mais simples e quotidiano das instituições, que enquadram a vida e os corpos dos indivíduos; ele se exerce na existência individual.

A sociedade disciplinar, com sua rede de poder, pode ser considerada uma sociedade panóptica, pois os indivíduos são observados constantemente. O panoptismo é um tipo de poder que repousa no exame, pois quando alguém é observado constantemente, quem exerce a vigilância pode construir um saber sobre aqueles que são vigiados; um saber que mostra se uma pessoa se conduz em conformidade ou não com uma norma.

Foucault (2002a) afirma que, no século XIX, com o exercício do poder panóptico, inicia-se uma prática, denominada de "sequestro". Aparece uma rede institucional de sequestro - hospitais, escolas, prisões - que aprisiona a existência dos indivíduos. Estas instituições encarregam-se, primeiramente, da dimensão temporal da vida dos indivíduos. Na sociedade feudal, o poder se exercia sobre os homens a medida que estes pertenciam a uma certa terra. Na sociedade moderna, esta pertinência é indiferente. O que importa é que o tempo dos homens seja oferecido à instituição, e que este tempo de vida possa ser utilizado por esta instituição. Essa é a lógica da formação da sociedade industrial: o tempo dos homens é explorado pelo mercado e transformado em tempo de trabalho. Tem-se aqui o exercício de um poder econômico.

De acordo com Karam (2004), o capitalismo fez com que a riqueza fosse reduzida a um denominador comum: o tempo gasto para produzir. Com isso, o tempo pôde ser economicamente quantificado, e também foi possível estabelecer um preço para a liberdade. Daí vem a ideia de que a pena é uma prestação pós-delito, medida de acordo com a lesão realizada ao bem jurídico tutelado e ao grau de reprovação da conduta infratora. Isso remete a Foucault (2002b) quando afirma que, em nossa sociedade, a liberdade apresenta-se, ao mesmo tempo, como um direito e um bem, e acrescenta:

Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento "universal e

constante"? (...) ela é o castigo "igualitário". (...) Além disso ela permite quantificar exatamente a pena segundo a variável do tempo. Há uma forma-salário da prisão que constitui, nas sociedades industriais, sua "obviedade" econômica. E permite que ela pareça como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. (...) A prisão é "natural" como é "natural" na nossa sociedade o uso do tempo para medir as trocas (FOUCAULT, 2002b, p. 196).

Nestas instituições de sequestro, segundo Foucault (2002a), além de um poder econômico, há um poder político. As pessoas se delegam o poder de dar ordens, de fazer regulamentos, de aceitar e expulsar indivíduos. Mais ainda, esse poder, além de econômico e político, é também judiciário. Nestas instituições não apenas se dão ordens, mas se pune e recompensa. No caso da prisão, para onde os indivíduos são enviados porque foram julgados por um tribunal, sua existência é observada por um tipo de micro-tribunal, constituído pelos agentes, pelo diretor da prisão e pelos profissionais técnicos como psicólogos e assistentes sociais, que de manhã à noite vão vigiá-los e puni-los segundo seu comportamento.

Na sociedade disciplinar, de acordo com Deleuze (1992), o indivíduo passa de um espaço fechado a outro. Começa pela família, depois a escola, a caserna, a fábrica, algumas vezes, o hospital, e eventualmente, a prisão, que é o meio de confinamento que serve de modelo a todos os outros. Segundo Goffman (1992), a prisão é uma instituição total. Na sociedade moderna, as pessoas tendem a dormir, trabalhar e ter o lazer em diferentes lugares, com diferentes pessoas e sem um plano racional que organiza e concatena estas atividades. As instituições totais quebram a barreira dessas esferas da vida, fazendo com que essas atividades sejam exercidas em um mesmo lugar, geralmente acompanhado pelas mesmas pessoas, tendo que obedecer a um conjunto de regras racionais impostas de cima para baixo, que tem o objetivo de atender aos propósitos oficiais da instituição. De acordo com este autor, todas as instituições tem tendência ao "fechamento", isto é, toda instituição captura o interesse e parte do tempo de seus participantes. Porém, há instituições mais "fechadas" do que outras. Esse fechamento se caracteriza pelas barreiras que são erguidas com o mundo fora da instituição – barreiras simbólicas ou físicas, estas últimas podendo ser portas fechadas, muros altos, etc. As instituições onde este fechamento é máximo, Goffman denominouas de instituições totais. Em suas palavras:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso (GOFFMAN, 1992, p. 11).

A prisão, segundo Foucault (2002a), nada mais é do que uma forma concentrada, exemplar, simbólica de todas as instituições de sequestro criadas no século XIX. No panoptismo social cuja função é transformar a vida dos homens em força produtiva, a prisão exerce uma função muito mais simbólica e exemplar do que necessariamente econômica, penal ou corretiva, produzindo dois discursos: é a expressão de um consenso social, na medida em que realiza o que a fábrica, a escola, e outras instituições fazem; e a prisão, por ser uma instituição particular, separada das outras, serve como prova que as pessoas não se encontram em prisões. Assim, a prisão é semelhante às outras instituições presentes na sociedade disciplinar, pois, neste tipo de sociedade, a maioria das instituições "sequestram" parte da existência dos indivíduos. Contudo, ela é vista como a instituição de sequestro por excelência, pois sequestra o indivíduo de forma integral por um período relativamente longo — o tempo de duração da pena; ao mesmo tempo que inocenta todas as outras instituições de serem "pequenas prisões", pois estas últimas sequestram os indivíduos parcialmente, por períodos curtos, como é o caso da jornada de trabalho em uma empresa, ou da duração das aulas em uma escola.

Então, pelo fato de a prisão ser semelhante a outras instituições sociais e pelo fato dela estar em consonância com o capitalismo na medida que se apropria do tempo dos indivíduos, ela se legitimou como a forma predominante de punição na sociedade moderna.

1.2. Cenário da sociedade contemporânea

Nas últimas décadas do século XX, de acordo com Karam (2004), iniciou-se uma nova etapa histórica, que se convencionou chamar de pós-modernidade, em que o capitalismo pós-industrial se consolidou em nível mundial. Essa etapa capitalista se caracteriza por um grande avanço científico-tecnológico, em que as empresas passaram a ter uma produtividade notável e, ao mesmo tempo, tiveram a possibilidade de dispensar grande parte de sua mão-de-obra, tornando-se mais "enxutas". Isso teve como

consequência o aumento de desemprego, acentuando as desigualdades sociais e aumentando o número de excluídos da sociedade.

O capitalismo tornou-se mais monopolista e oligopolista, concentrando grandes capitais em poucas empresas. Estas se transnacionalizaram e concentraram tanto poder a ponto de enfraquecer os Estados nacionais. Esse poder das empresas junto com a exclusão de grandes parcelas populacionais da produção, além da prevalência da lógica de mercado na sociedade, acabaram por desarticular os Estados de Bem-Estar Social. Neste cenário, pode-se perceber as contenções de gastos públicos (o que geralmente significa reduções de gastos em políticas sociais), abertura de mercados, privatizações, flexibilização do trabalho e diminuição de coberturas sociais. Além disso, o desmoronamento do mundo socialista, que pôs fim à Guerra Fria, teve como consequência que o capitalismo não teria mais que demonstrar sua superioridade democrática. Desta forma, deu-se a intensificação do controle social através da reação punitiva, em que o Estado penitenciário se ampliou. O Estado econômico e social mínimo da pregação neoliberal teve como contrapartida um Estado punitivo máximo, que utiliza as novas tecnologias para controlar e restringir as liberdades.

De acordo com Zaffaroni (2007), o processo de globalização fez com que os Estados perdessem parte de seu poder político e sua atuação se resumisse em designar e perseguir o inimigo do momento. Para este autor, o "inimigo" é aquela pessoa considerada perigosa e daninha, e não uma pessoa dotada de autonomia ética. O direito penal, na medida em que teorizou que algumas pessoas são perigosas e que esse grau de periculosidade pode ser medido através de um exame de sua condição mental, gerou a segregação e desumanização dessa parcela da população, coisificando-a.

O advento de um novo tipo de poder, que Foucault (1979) chamou de poder disciplinar, já citado anteriormente, fez aparecer diversos mecanismos com o objetivo de expor os indivíduos a uma vigilância exaustiva e, também, constituir um saber sobre esse indivíduo. Dentre esses mecanismos aparece o exame. Segundo este autor:

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. (FOUCAULT, 2002b, p. 154).

O exame possibilita ligar um saber a um certo exercício de poder. Na sociedade disciplinar, os detentores do poder se mantêm nas sombras, enquanto aqueles que são

submetidos ao poder são expostos a uma visibilidade exaustiva. Desta forma, esses indivíduos submetidos a esse poder são considerados "objetos" desse olhar do poder, tornando-se dóceis e legíveis. Uma das consequências desse olhar exaustivo do poder é a criação de um saber sobre aquele que é observado. Cria-se um arquivo detalhado sobre tais indivíduos.

O Estado vem reduzindo seu papel social, conforme mostra Wacquant (2001), a ponto de ampliar sua intervenção penal. Esse deslocamento é uma consequência da mudança de políticas sociais baseadas em teorias sociológicas onde a pobreza é considerada uma consequência de fatores sócio-econômicos, para políticas de Estado balizadas em teorias que culpam o indivíduo por sua pobreza. Segundo esta última linha, o indivíduo é pobre devido a sua "incompetência" ou sua "estrutura psíquica". Por este motivo, o Estado interfere a fim de dirigir e supervisionar a vida dos pobres, ao mesmo tempo em que se exime de qualquer reforma estrutural da sociedade. Neste contexto, o Estado se torna mais vigilante e mais penitenciário. Wacquant problematiza as novas funções desse Estado, afirmando que:

o Estado não deve se preocupar com as causas da criminalidade das classes pobres, à margem de sua 'pobreza moral' (o novo 'conceito' explicativo em voga), mas apenas com suas consequências, que ele deve punir com eficácia e intransigência (WACQUANT, 2001, p. 50).

No Brasil, este aumento do Estado penal pode ser verificado, além de outras medidas, com a criação da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que torna o crime de tráfico de droga equivalente a outros como o terrorismo e o crime hediondo, ou seja, o mesmo rigor aplicado ao crime hediondo é também aplicado ao tráfico de entorpecentes (*Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I - anistia, graça e indulto; II - fiança)*. O tráfico de drogas não é um crime contra a vida, e sim o comércio ilegal de substância entorpecente. Por essa razão, considerá-lo um crime hediondo como a tortura e o terrorismo, mostra a ligação do sistema prisional com o sistema capitalista e como isso produz muitos efeitos em nossa sociedade, um deles, sem dúvida, é o inchamento do sistema prisional. Essa mesma lei leva-nos a refletir com Zaffaroni (2007), sobre o "inimigo" da sociedade, que hoje vemos corporificado na figura do traficante. No

contexto demonstrado acima, verifica-se um aumento assustador da população carcerária em função, principalmente, do comércio ilícito de substâncias entorpecentes³.

Depois da redemocratização do Brasil, segundo Batista (2010), houve uma perda de consciência política e do desejo libertário de conter o poder punitivo. Neste momento, houve um deslocamento do inimigo social para a construção da identidade do traficante. Cabe lembrar, também, que foi neste momento que o neoliberalismo começou a ser implantado no país. Através da mídia, vincula-se a ideia do medo e do traficante como o "inimigo" da sociedade. Essa política criminal anti-drogas serve para expandir o Estado penal e controlar aqueles que resistem ao capitalismo contemporâneo.

1.3 Sobre o sistema penal atual

A prisão de nossos dias calca-se em um discurso oficial sobre a pena privativa de liberdade como instrumento de punição e para a inserção social do criminoso. Conforme já explicitado, a prisão teria o objetivo de educar (ou controlar) o indivíduo para a convivência em sociedade, para que ele não volte a delinquir.

Porém, de acordo com Zaffaroni (1998), a operatividade do sistema penal não tem nada a ver com os discursos jurídico-penais que embasam tal sistema. Pode-se dizer que todos os sistemas penais, falando genericamente, apresentam as seguintes características: é seletivo, reproduz a violência, leva o preso a cometer delitos mais graves; além do mais, as instituições penais são corruptas, há concentração de poder, destruição das relações comunitárias ou horizontais, do que resulta uma verticalização social. Estas características são estruturais ao exercício de poder nos sistemas penais, e não características circunstanciais, como é mostrado, por exemplo, pela mídia, com suas manchetes sensacionalistas, sempre apontando o inimigo social do momento.

A legitimidade de qualquer sistema social está baseada em sua racionalidade (pelo menos em uma sociedade como a nossa que é herdeira do Iluminismo). Racionalidade aqui está ligada à coerência do discurso jurídico-penal e a seu valor de

-

³ Segundo dados do DEPEN, no período compreendido entre 2008 à 2011, houve um aumento do encarceramento masculino pelo crime de tráfico de entorpecentes de 55,60%; enquanto o encarceramento feminino, no mesmo período, pelo mesmo crime, foi de 57,06%. Já os crimes contra o patrimônio – que inclui crimes de furto, roubos e estelionato –, o aumento no mesmo período foi de 22,21% para a população masculina, e de 13,91% para a feminina. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509 CPTBRIE.htm. Acesso em: 29 ago. 2012.

verdade no campo social; ou seja, racionalidade está ligada a ideia de coerência e verdade. Por isso, o sistema penal quer se mostrar como um exercício de poder planificado racionalmente. Com isso, se o discurso jurídico-penal fosse racional e se o sistema penal operasse de acordo com este discurso, então esse sistema seria legítimo.

Segundo Zaffaroni (1998), há uma contradição gritante entre o discurso jurídicopenal e as práticas penais, em que estas últimas, na maioria das vezes, contradizem o discurso. Para que um discurso seja socialmente verdadeiro, é preciso dois níveis de "verdade social": o primeiro concerne à planificação como um meio adequado para se alcançar os fins propostos; e o segundo, ao exercício do pessoal que opera na instituição, exercício este que deve estar de acordo com a planificação explicitada no discurso. Um discurso que fracassa em satisfazer a, pelo menos, um nível de "verdade social" é considerado falso. O discurso jurídico-penal fracassa em ambos os níveis, pois não tem um plano para alcançar um dos fins propostos: a reinserção social do apenado; e seu exercício se concentra apenas em punir e controlar, deixando de lado a função de socialização. Por estes motivos, não é um discurso verdadeiro. Como o valor de verdade social é pré-requisito para a racionalidade, então pode-se deduzir que o discurso jurídico-penal não é racional. Não sendo racional, também não é legítimo, pois a racionalidade é pré-requisito para a legitimidade.

Além de não ser legítimo, o sistema penal não opera conforme a legalidade. Aqui, legalidade pode ser dividida em dois tipos: legalidade penal e legalidade processual. A primeira diz respeito ao exercício do poder punitivo do sistema penal: este deve ser exercido dentro de limites estabelecidos em lei para a punibilidade. A segunda exige que todas as instâncias penais devem exercer seu poder para criminalizar todos os autores de ações anti-jurídicas. Em relação à legalidade penal, é conhecido que o exercício do poder de punir extrapola em muito o que é estabelecido pela legislação. Teoricamente, a pena privativa de liberdade é uma pena que atinge apenas um bem jurídico: a liberdade do sujeito apenado. Outros bens jurídicos, como o corpo e as relações sociais, não deveriam ser atingidos. Porém, a pena privativa de liberdade acaba por atingir a maioria dos bens jurídicos dos apenados, senão todos. É sabido que a prática de tortura e maus-tratos é corriqueira no interior das penitenciárias no Brasil⁴.

⁴ ENTIDADES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. **Tortura nos presídios brasileiros**. 2005. Disponível em: http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=217&Itemid=2. Acesso em: 19 set. 2011.

Além disso, o etiquetamento social sofrido pelo apenado acaba se estendendo a suas relações sociais, o que acaba por afastar ou diminuir seus contatos sociais. De acordo com Wacquant (2001), a trajetória carcerária do preso é marcada por várias rupturas que o levam cada vez mais para a indigência. Quando o preso entra na prisão, esta entrada é acompanhada pela perda do trabalho e da moradia. Esta perda acaba afetando a família e, consequentemente, fragiliza suas relações afetivas (separações, distanciamento de amigos, "colocações" de crianças). Além disso, há as dificuldades, dentro da prisão, de acesso a trabalho, estudo e lazer. Quando esse preso finalmente consegue sua liberdade, esta vem acompanhada de mais um empobrecimento através de despesas como deslocamentos, vestuário, sede de consumo, etc, além de revelar a miséria que este se encontra e que o encarceramento havia temporariamente ocultado. Essa pauperização do apenado ocorre porque o sistema penal prioriza os interesses da sociedade a qual pretende proteger, deixando de lado os interesses do apenado. A sociedade demanda punição do sistema penal, enquanto o apenado demanda (ou demandaria) a socialização⁵. Desta forma, o sistema penal concentra seus recursos para punir e controlar, deixando em segundo plano, a tarefa de socialização dos internos. E pior, esse efeito pauperizante se estende para fora dos muros da prisão, atingindo as famílias e os bairros de onde esses apenados provém. Nas palavras do autor:

Quanto mais se encarceram pobres, mais estes têm certeza, se não ocorrer nenhum imprevisto, de permanecerem pobres por bastante tempo, e, por conseguinte, mais oferecem um alvo cômodo à polícia de criminalização da miséria. A gestão penal da insegurança social alimenta-se assim de seu próprio fracasso programado. (WACQUANT, 2001, p.145).

Além disso, de acordo com Zaffaroni (1998), os processos criminais duram tanto tempo, que a prisão preventiva se converte em sentença, a liberdade provisória se converte em absolvição da pena, e a sentença se transforma em um recurso extraordinário de revisão. Esse autor também mostra que a falta de critérios legais claros deixa margem de apreciação tão amplos, que muitas vezes leva à arbitrariedade e ao preconceito, ignorando-se a legalidade das penas.

Em relação à legalidade processual, em que todos os autores de ações antijurídicas deveriam ser criminalizados, constata-se a "cifra negra". Segundo Thompson

_

⁵ Aqui, socialização é entendida como as oportunidades oferecidas aos apenados para estudar e aprender ofícios.

(2007), a cifra negra é a brecha entre crimes, de fato, cometidos e crimes que chegam a ser punidos. De acordo com este autor, da prática do delito à condenação, há um caminho com sete passos, a saber: se o fato chegar ao conhecimento da polícia; se é registrado; se é investigado; se gerar inquérito; se o promotor oferecer denúncia; se acabar em condenação; se expedir mandado de prisão e a polícia de fato cumprir o mandado. Se a pessoa cumprir estes sete passos, ela é estigmatizada como criminosa; se ela conseguiu parar em um dos passos, não será dita criminosa.

Se as instituições penais tivessem que dar conta do volume de crimes praticados, a máquina penal pararia: "(...) provavelmente, o sistema não tem o menor interesse em tentar diminuir a cifra negra, pois a polícia, os promotores, o Judiciário e os estabelecimentos prisionais sucumbiriam se tivessem que lidar com todos os que, realmente, praticam infrações penais." (THOMPSON, 2007, p. 19) Além disso, a "cifra negra" tem como consequência distorcer o conhecimento sobre os criminosos, ter uma atitude irrealista da sociedade perante o crime e à punição, enfraquecer o efeito intimidador da punição, e ainda, as estatísticas oficiais não refletirem a realidade.

Segundo Zaffaroni (1998), o sistema penal é um embuste: pretende dispor de um poder que não tem, ao mesmo tempo que esconde o poder real que exerce. Além disso, se de fato exercesse o poder criminalizante para o qual foi programado, seria uma catástrofe social, pois iria criminalizar várias vezes toda a população. Então, se conclui que o sistema penal está montado para que esta legalidade processual não se opere e, em seu lugar, se exerça um poder altamente seletivo e que esse poder se volte aos setores menos favorecidos da sociedade.

De acordo com Thompson (2007), há quatro fatores que definem quem será selecionado pelo sistema penal: o fato da infração penal ser visível; o agente estar em consonância com o estereótipo de criminoso; incapacidade do agente de se beneficiar da corrupção e da prevaricação; e o agente ser vulnerável a violências e arbitrariedades.

O primeiro fator está relacionado ao agente realizar um ato infracional em via pública onde possa ser observado por policiais ou pelo público, este último podendo eventualmente alertar a polícia. Com isso, tem-se que os membros das classes menos favorecidas são mais vulneráveis que os das classes superiores, pois seus delitos ocorrem em sua maioria nas ruas, enquanto os delitos das classes superiores ocorrem, na maioria dos casos, em lugares fechados, longe do público.

O segundo fator diz respeito ao autor estar em conformidade com o estereótipo de criminoso, que alimenta as estatísticas do crime, pois os policiais e o público em geral tendem a agir em conformidade com este estereótipo, que está ligado a características como: baixa escolaridade, morador de rua ou favela, família desorganizada, desempregado ou com subemprego, aspecto físico e cor de pele, além de apresentar registros policiais. Devido a essas características, uma pessoa pode ser vista como criminosa antes mesmo de cometer um delito. Foucault (2002b) afirma que "A introdução do 'biográfico' é importante na história da penalidade. Porque ele faz existir o criminoso antes do crime e, num raciocínio-limite, fora deste" (FOUCAULT, 2002b, p. 211). Com isso, a justiça penal muda o foco do que o indivíduo fez para o que ele é. Seguindo este mesmo raciocínio, Thompson (2007) afirma que:

Como resultado, a atividade da justiça penal se despreocupa com o que o acusado fez, para atentar cuidadosamente para o que ele \acute{e} . E aí a figura típica de um membro da escória social aliada a algumas anotações no boletim de antecedentes terá influência decisiva no veredicto do caso (THOMPSON, 2007, p. 68).

O terceiro fator, incapacidade de o autor de se beneficiar da corrupção e da prevaricação, está em consonância com a grande desigualdade social presente na sociedade brasileira, pois dinheiro, poder e importância são os fatores que mais afastam os grupos sociais. Então, se o autor do delito não dispõe de recursos, não consegue se beneficiar da corrupção; se não dispõe de poder e importância não se beneficia da prevaricação. DaMatta (1997) explica a pergunta "você sabe com quem está falando?" através da dialética entre indivíduo, enquanto sujeito impessoal sem relações e que está submetido às regras e leis que regem as massas; e pessoa, aquela que está situada socialmente, que tem sua posição delimitada e uma rede de relações sociais que lhe dá suporte. Parece ser contraditória a ideia de que alguém que está submetido às leis não tem direito algum, porém essa ideia reflete um famoso ditado popular: aos amigos, tudo; aos inimigos, a lei.

O último fator, o autor ser vulnerável a violências e arbitrariedades, está relacionado ao fato de a maioria dos delitos serem resolvidos através da confissão do autor. Segundo Thompson (2007), quando a confissão ocorre, a investigação se concentra em encontrar elementos que confirmam tal confissão. Se ela não ocorre, geralmente, a investigação se perde e não chega a lugar nenhum. Isso significa que a coação é extremamente significativa para uma investigação ter sucesso. E, muitas vezes, essa coação é feita mediante tortura. O advogado, na fase de investigação policial, serve apenas para orientar seu cliente e garantir os direitos deste, dentre os

quais está o direito da preservação física. E quem dispõe de advogado nesta fase é aquele indivíduo que tem recursos. O defensor público só é nomeado no processo criminal quando o réu não tem recursos para pagar um advogado.

Então, para que um sistema claramente ilegal funcione dentro do aparato jurídico, conseguindo se perpetuar e ser aceito pela sociedade, é preciso que haja esforços massivos na deslegitimação da percepção direta dos fatos. Segundo Karam (2004), as pessoas, nas sociedades pós-modernas, já se acostumaram a apreender o mundo através da mídia, elas trocam "as experiências diretas da realidade pelas experiências do espetáculo da realidade" (KARAM, 2004, p. 78). Através dos meios midiáticos, a realidade é apresentada como sendo homogênea. Então, a pessoa ou grupo que não se enquadra nesta homogeneidade é visto como desviante, como é o caso da criminalidade. Através da mídia, se difunde a ideia em um suposto aumento da criminalidade e dos perigos por ela provocados, estimulando os sentimentos de medo e insegurança. Além disso, se inculca a crença de que a imposição de uma pena a indivíduos responsabilizados individualmente por condutas criminosas, irá resolver os problemas do crime e da violência, e a paz, a tranquilidade e a segurança vão ser recuperados. O sistema penal tem como função principal ocultar os desvios estruturais que o alimentam. As estatísticas que apontam a impunidade, e que sempre demandam mais polícia, mais justiça criminal, mais leis, apenas refletem a realidade de que o sistema penal foi feito para selecionar alguns que devem ser apontados como "criminosos". Isso remete à ideia de "inimigo" social de Zaffaroni (2007), em que determinadas pessoas são apontadas como perigosas e daninhas; e o sistema penal tem como característica central apontar esse "inimigo" social.

Ao apontar determinado indivíduo como "inimigo", segundo Karam (2004), o sistema penal cria uma concepção simplista que divide as pessoas em "boas" e "más". Com isso, as ideias de castigo e punição recaem sobre os "maus" que nada mais são do que "bodes expiatórios", e estes são culpados de forma individual, culpa esta que não quer ser vista de forma coletiva. Essa necessidade de "bodes expiatórios" é antiga, porém é tanto maior quanto mais complexa for uma sociedade e quanto mais agudos forem os desequilíbrios econômicos e sociais. A identificação desse "criminoso" produz uma sensação de alívio, pois quem não é processado ou condenado vive sob o signo da inocência. Ela funciona como uma "absolvição" para aqueles que não foram selecionados pelo sistema penal, que se auto-intitulam como "cidadãos de bem".

Considerando que a reação punitiva se concentra nos "bodes expiatórios", fica claro que ela não se destina a alcançar todos os responsáveis por condutas criminalizadas. Segundo Karam (2004), sua eficácia, ao contrário, reside na excepcionalidade, pois ao cair sobre os poucos selecionados pelo sistema penal, ela reconhece e aponta os "cidadãos de bem", além de ocultar os perigos e os males que sustentam a estrutura de dominação e de poder. Quando se aponta o inimigo social, se desvia a atenção social, afastando a busca por outras soluções e evita a investigação das verdadeiras razões daquela situação negativa, pois, com a punição, tem-se a sensação que o problema foi resolvido.

Esse poder de punir do Estado se apóia na desinformação e na exacerbação emocional, a fim de demonizar e isolar pessoas e acontecimentos, para ocultar seus reais predicados. Essa carga emocional permite a associação simplista entre as ideias de violência e insegurança à criminalidade. Essa identificação oculta outros fatores não criminalizados que também produzem violência e insegurança. Tais fatores podem ser exemplificados como a política mundial, que condena grande parcela da população à miséria e à exclusão de serviços básicos (como saúde, educação, saneamento básico). Esses fatores são minimizados pela ideia de que a violência provém de ações individualizadas de assaltantes, homicidas, estupradores.

Esse discurso demonizador tem o objetivo de ensejar a criação de leis de exceção, que abalam a ordem democrática. Ele se vale da divulgação maciça feita pelos meios de comunicação de massa de condutas socialmente negativas ou conflituosas consideradas crimes. Pois, em nossa época as pessoas já se acostumaram a ter esses meios de comunicação como mediadores de sua experiência do real. Esses meios mostram uma homogeneidade de comportamentos e significados considerados normais, e apresentam determinados grupos ou pessoas como desviantes da norma, como é o caso do criminoso. Então esses meios alimentam essas atitudes homogêneas, reforçando-as e ativando-as, promovendo uma agregação e um consenso, produzindo uma falsa imagem da realidade que é aceita e introjetada.

Isso é o que Bourdieu (1989) chama de função política dos sistemas simbólicos. Esses sistemas são instrumentos de imposição e legitimação da dominação de uma classe sobre a outra, são instrumentos de poder. Eles se servem de ideologias que atendem a interesses particulares, porém se apresentam como universais, comuns ao grupo. A cultura hegemônica contribui para a integração real da classe dominante e para integração fictícia da sociedade como um todo. Portanto, ela serve para

desmobilizar as classes dominadas. A cultura que une é também aquela que separa, pois legitima as distinções e hierarquias compelindo todas as subculturas a se definirem em relação à cultura dominante. Foucault (2002b) também mostra que a prisão tem como função dividir as classes subalternas em dois grupos: os "bons" pobres e os "maus" pobres, estes últimos caindo na categoria de delinquentes sociais. Essa função política dos sistema simbólicos coloca a mídia como portadora da verdade. Desta forma, o discurso vinculado pela mídia acaba tendo um peso social imenso, pois ele legitima a dominação. Wacquant (2001) também aponta a mídia como um grande aparelho que contribui, através de suas manchetes sensacionalistas, para alimentar a sensação de que a criminalidade está aumentando de forma irresistível. Então, quando a mídia vincula a ideia de que as maiores ameaças provém de ações individualizadas de pessoas consideradas criminosas, junto com a crença em um suposto aumento de tais criminosos e com o aumento do perigo por eles provocado, faz crer que a imposição de uma pena individualizada nos supostos responsáveis por tais violências vai resolver os problemas sociais, além de recuperar a paz, a segurança e a tranquilidade perdidas.

No próximo capítulo, apresentaremos a questão de gênero. Veremos como as mudanças das concepções acerca do papel social da mulher influencia a visão da sociedade e da Criminologia em relação ao delito feminino.

2. A mulher atrás das grades

Pensamos em todo caso que o corpo tem apenas as leis de sua fisiologia, e que ele escapa à história. Novo erro; ele é formado por uma série de regimes que o constroem; ele é destroçado por ritmos de trabalho, repouso e festa; ele é intoxicado por venenos – alimentos ou valores, hábitos alimentares e leis morais simultaneamente; ele cria resistências. (FOUCAULT, 1979, p. 27).

Ao se enfocar a experiência carcerária feminina, esbarra-se, necessariamente, na questão de gênero. Mais uma vez, lança-se mão da história como analisador, só que desta vez o foco é a construção de gênero, principalmente o feminino. A utilização da história é uma tentativa de problematizar a percepção da condição da mulher na sociedade, em que ela é historicamente vista como frágil e dependente do homem; e os papéis historicamente atribuídos às mulheres, principalmente os de esposa e mãe.

Para abordar a questão, iniciaremos com uma sessão onde discutiremos a categoria gênero e, em seguida, o Feminismo e a Criminologia. Em princípio, o foco é a construção do gênero feminino e de que forma essa construção foi se modificando ao longo do tempo. Através dessa análise, é possível perceber que o gênero feminino sempre esteve imerso em estereótipos e, principalmente, preconceitos referentes ao papel social da mulher, como isso marca a prática de crimes no universo das mulheres, e como a sociedade vê e lida com tais crimes.

Em segundo lugar, quando focalizamos o Feminismo e a Criminologia, interessa-nos saber como a Criminologia percebe o delito feminino, e como é influenciada pelos estereótipos e preconceitos referentes à condição da mulher ao longo do final do século XIX até o início do século XXI. Com isso, pretendemos desnaturalizar os discursos referentes ao gênero feminino, procurando mostrar que são uma construção social, não tendo uma existência em si e que, por este motivo, foram se modificando ao longo do tempo.

A mudança da percepção quanto à condição da mulher na sociedade influencia a percepção da mulher referente a si mesma. Isso pode ser observado quando se constata uma mudança do perfil do delito feminino. Segundo Misciasci (2011), o delito feminino passou de crimes passionais para o delito de furto e, atualmente, constata-se sentenças condenatórias femininas por crimes como roubos, sequestros, extorsões. Porém, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a maioria

das condenações femininas atuais no Brasil é por tráfico de entorpecentes⁶. Mais uma vez, busca-se analisar quais as forças existentes na sociedade que fazem com que esse crime seja o mais punido.

Por isso, a abordagem a ser seguida procura desnaturalizar o papel social historicamente atribuído à mulher como dócil, frágil, maternal e companheira do homem, procurando analisar também os motivos para as mudanças do perfil dos delitos femininos.

2.1 Problematizando a categoria gênero

A palavra gênero pode trazer algumas confusões. Segundo Holanda (1988), no dicionário da Língua Portuguesa, gênero pode significar qualquer agrupamento de seres, objetos, fatos e ideias que tenham características comuns. Também pode significar estilo, categoria artística. Desta forma, fala-se em gênero literário, gênero humano, gênero animal, gênero masculino e feminino, assim como gênero de vida e gênero de conversação. Na língua inglesa, a palavra *gender* vincula-se apenas ao gênero sexual⁷. Desta forma, a palavra *gênero*, neste trabalho, refere-se a uma dicotomia sexual imposta pelas representações sociais tornando os sexos diametralmente opostos (ESPINOZA, 2004).

A categoria gênero foi criada em Ciências Sociais, a partir dos anos 60-70 do século XX, com o objetivo de abordar as noções de feminino e masculino, sem precisar fazer referência às distinções biológicas entre os sexos, procurando abordar tais noções como construções sociais. Esta categoria mostra que os gêneros masculino e feminino são criados socialmente e não algo dado pela natureza. Ninguém nasceria essencialmente feminino nem masculino. Freud (1987 [1931]) defende que a natureza humana é bissexual e a escolha por um determinado gênero está relacionada a história de vida do sujeito e não a sua essência.

Até o corpo é determinado socialmente. Segundo Heilborn (1997), os seres humanos, ao contrário dos outros animais, têm sua percepção (e nisso entra também sua percepção em relação ao próprio corpo e não somente a percepção do ambiente)

6

http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509 CPTBRIE.htm. Acesso em: 29 ago. 2012.

⁶ Disponível em:

⁷ Gender: the division into male or female; sex: gender differentiation within a species. (*gender*: a divisão em macho e fêmea; sexo: diferenciação de gênero dentro da espécie [tradução da autora]). Fonte: Longman Dictionary of Contemporary English – New Edition – The Bath Press, Avon.

atravessada pela significação, pela simbolização. Desta forma, o corpo não pode ser considerado um dado natural, mas passa, necessariamente, pelos significados culturais de uma sociedade.

Uma das determinações culturais ocidental é o "instinto materno". A própria palavra "instinto" já aponta para uma possível natureza, presente nas mulheres, em relação a sua prole, de que ela cuidaria naturalmente. Porém, se observarmos a história com mais cautela, perceberemos que a maternidade está longe de ser natural – ela é uma construção social. Segundo Denzelot (1986), até o século XVIII, havia o costume, por parte das famílias mais abastadas, de deixar suas crianças recém-nascidas aos cuidados de amas-de-leite a fim de liberar a mãe biológica do fardo da amamentação. Essas nutrizes, muitas vezes, moravam longe, e eram responsáveis por várias crianças, não podendo, desta forma, dar a devida atenção às crianças sob seus cuidados. Essa prática consistia em um verdadeiro comércio que envolvia a mãe biológica, as nutrizes e os agenciadores. Estes últimos estavam sempre atentos quando uma mulher abastada tinha um bebê e logo ofereciam os serviços de alguma nutriz de seu conhecimento. Foucault (1979) também comenta a respeito dessa prática, pois, nesta época, havia uma tradição médica e popular que acreditava que uma mulher que amamentava não podia ter relação sexual, pois caso o fizesse, seu leite estragaria. Então, as mulheres mais ricas enviavam suas crianças para amas-de-leite a fim de terem relações sexuais. Com isso, criou-se um comércio de amas-de-leite, atividade esta exercida pelas mulheres pobres. consequência de tal prática, segundo Donzelot (1986), era uma educação inadequada das crianças mais ricas, pois ficavam expostas aos cuidados das nutrizes, que obedeciam a lei do menor esforço. Além disso, era comum, nesta época, o enfaixamento de crianças, que lhes tolhiam os movimentos, prevenindo acidentes que poderiam advir da indiferença das nutrizes. Os médicos dessa época começaram a advertir acerca da situação de adultos de constituição fraca pelo fato de terem sido criados por nutrizes incapazes de lhes proporcionar uma infância saudável. Como solução para este problema, começou-se a valorizar a infância e a maternidade. Quando a mulher conserva a criança e passa, ela própria, a prover alimento e educação, a atividade nociva das nutrizes é afastada, assim como suas consequências danosas. Neste momento, segundo Foucault (1979), terminou a incompatibilidade entre amamentação e relação sexual, tendo como única condição que as mulheres não engravidassem logo depois de terem filhos; pois era comum, nesta época, as mulheres terem gravidezes sucessivas sem muito tempo entre uma e outra. Desta forma, a mulher foi promovida no seu novo

status social de mãe devido a sua utilidade educativa. Segundo Foucault (1979), criouse um privilégio da infância a fim de gerir de forma conveniente essa época da vida. Essa gestão reveste-se de obrigações tanto dos pais quanto dos filhos. Nas palavras desse autor:

...obrigações de ordem física (cuidados, contatos, higiene, limpeza, proximidade atenta); amamentação das crianças pelas mães; preocupação com um vestuário sadio; exercícios físicos para assegurar o bom desenvolvimento do organismo: corpo a corpo permanente e coercitivo entre os adultos e as crianças. A família (...) organiza-se como o meio mais próximo da criança; tende a se tornar, para ela, um espaço imediato de sobrevivência e de evolução. (FOUCAULT, 1979, p. 199)

É possível perceber que a maternidade foi construída socialmente através de práticas que foram se desenvolvendo e valores sociais que foram se modificando ao longo do tempo. De forma alguma é algo da ordem natural ou instintiva.

As ideias e valores são socialmente construídos. Segundo Heilborn (1997), eles passam a ser uma realidade social, pois os seres humanos são socialmente construídos, e suas representações criam realidades que são percebidas de forma concreta pelos sujeitos de determinada sociedade. Essa autora demonstra também que, dependendo dos ditames da cultura, tanto homens quanto mulheres podem transitar para os domínios femininos ou masculinos. Pode ocorrer que a mulher tome para si papéis considerados masculinos e os homens papéis femininos⁸.

Mesmo os valores e ideias sendo criações sociais, eles, ao serem incorporados por indivíduos de uma determinada cultura, acabam criando realidades bastante concretas. Desta forma, a categoria de gênero feminino e masculino acaba se solidificando em papéis fixos atribuídos a homens e mulheres, dando ensejo a estereótipos e preconceitos. Em várias culturas, inclusive a cultura ocidental, o gênero masculino é valorizado em detrimento do gênero feminino. Heilborn (1997) defende que esta valorização do masculino acontece pelo fato de tanto homens quanto mulheres nascerem de mulheres, ou seja, a origem de ambos os sexos ocorre a partir do sexo

"sapatão". Isso é um exemplo claro de uma mulher tomando para si o gênero masculino.

⁸ Em uma das entrevistas realizadas ao longo da presente pesquisa, uma entrevistada falou a respeito da distinção entre o "sapatão" e a "lésbica" na cadeia. O "sapatão" seria a mulher que agiria segundo um papel tipicamente masculino em nossa sociedade. Inclusive, negando-se a fazer tarefas consideradas femininas como fazer faxina, cozinhar, e teria uma atitude de domínio sobre suas "lésbicas", ao ponto de, se alguém quisesse falar com uma de suas mulheres ("lésbicas") teria que, primeiro, pedir permissão ao

feminino. Então, haveria a necessidade, por parte dos homens, de se diferenciar dessa origem comum, criando uma identidade masculina própria para se afastar de sua origem feminina. Isso é uma operação simbólica que tornaria a identidade masculina mais individualizada do que a identidade feminina. Ao se afastar, formando uma identidade masculina própria, esta tenderia a ser mais valorizada do que a feminina, criando uma valorização do gênero masculino. Gilligan (1982) defende que a filha se sente mais próxima da mãe e se percebe tão feminina quanto sua genitora. Essa proximidade gera apego e um relacionamento íntimo com sua mãe, tendo como resultado uma dificuldade de individuação, ao mesmo tempo, que desenvolve a empatia e a sensibilidade para com o outro. Já os filhos masculinos, como são vivenciados como sendo o oposto por suas mães, acabam por se separar delas, o que facilita o processo de individuação.

Essa valorização do gênero masculino conduz a uma invisibilidade da mulher, pois grande parte dos estudos abordam o gênero masculino como universal. De acordo com Novaes (2010), a ciência tem um discurso teórico de viés masculino e, quando faz generalizações, acaba por obscurecer a mulher. Segundo Espinoza (2004), os estudos científicos pressupõem que, ao abordar o homem, automaticamente incluiria a mulher; e quando aborda especificamente a mulher, o trabalho é visto de forma particular, e não de caráter geral.

O sistema de gênero também é uma dimensão importante. Ele faz referência às normas e aos valores através dos quais determinada sociedade modela a sexualidade e a procriação. Desta forma, o sistema de gênero gere não apenas a forma como homens e mulheres devem relacionar-se, mas também inclui todo o sistema social, considerando-se os aspectos políticos, econômicos e religiosos. O sistema de gênero interatua com os outros sistemas sociais, influenciando-os e sendo influenciados por eles, em um processo de retroalimentação (ESPINOZA, 2004).

A lógica binária, que divide os sujeitos em macho e fêmea, acaba sendo naturalizada fazendo referência às distinções anatômicas dos sexos, e valorizando o masculino em detrimento do feminino. Segundo Buglione (2002), essa distinção pode ser percebida através da valorização do espaço público, sendo uma seara historicamente masculina, e a desvalorização do trabalho doméstico no espaço privado, historicamente feminino. Além disso, deve-se considerar os desdobramentos dessa lógica binária como o não direito do voto feminino e os salários mais baixos pagos às mulheres.

A história, segundo Bourdieu (1999), estrutura-se segundo o modelo masculino através do que ele chamou de dominação simbólica. Esta dominação diz respeito a

crenças e práticas que induzem os sujeitos a seguir os padrões e valores do discurso dominante. Segundo este autor, tanto homens quanto mulheres são induzidos pelo discurso masculino hegemônico, assimilando o mundo segundo as categorias masculinas. Bourdieu (1999) chamou este processo de habitus. Este é o resultado de um trabalho de inculcação de uma lei social, de uma matriz cultural, ou de uma representação dominante, que predispõe os indivíduos a determinadas escolhas e a determinados valores. Desta forma, tanto homens quanto mulheres são influenciados e se constituem a partir desta representação dominante, pelo fato de ambos se identificarem com tal representação. Esse habitus torna o privilégio masculino uma cilada, inclusive para o homem, pois cria um ideal de virilidade impossível de ser atingido, baseado na coragem, que tem sua oposição na suposta fraqueza feminina, levando-o a afirmação de sua virilidade pela violência. Bourdieu (1999) mostra como exemplo a coragem exigida pelas forças armadas, pelas polícias, pelas gangues e, também, por certos coletivos de trabalho, como os ofícios da construção civil que encoraja trabalhadores a realizar suas tarefas sem os devidos equipamentos de segurança, levando a vários acidentes. Esses trabalhadores arriscam sua vida pelo medo de perder a consideração dos colegas e serem remetidos ao grupo dos fracos, dos "mulherzinhas" (BOURDIEU, 1999).

Esses padrões masculino e feminino acabam tornando-se hegemônicos e constituem a esfera do Direito que opera segundo os mesmos. De acordo com Buglione (2002), tais padrões podem ser percebidos na estrutura do Direito quando o sistema penitenciário é previsto apenas para os homens e, também, quando se cria a categoria de "crimes femininos" (aborto, infanticídio, homicídio passional e furto). Esta autora ressalta que o papel atribuído historicamente à mulher foi de mãe e companheira do homem, cabendo-lhe o mundo privado. Desta forma, a execução penal de mulheres é uma invasão da mulher na seara masculina, pois o crime pertence à esfera pública e esta pertence ao mundo dos homens. Então, a mulher presa é transgressora do papel historicamente atribuído a ela: de uma pessoa doce e maternal.

Além disso, o Direito é uma instituição social que estaria a serviço da manutenção de outras instituições sociais como família, escola, empresa, etc. No primeiro Código Penal Brasileiro, que passou a vigorar a partir de 1830, o crime de adultério era tipificado para o homem somente se este mantivesse uma mulher como concubina; já para a mulher, o adultério era ilícito em todos os casos. Em ambas as situações, o bem tutelado por este artigo era a família, pois se o homem mantivesse

concubina, este fato era uma ameaça à instituição familiar; e no caso da mulher, o adultério era sempre ilegal, pois ele sempre ameaça a legitimidade da reprodução dentro da família.

Porém, o Direito modifica-se ao longo do tempo para adaptar-se às transformações sociais. No Código Penal Brasileiro em vigor, o artigo 240 tipifica o adultério, sem referência ao sexo do autor. Em 2005, o crime de adultério foi revogado do Código Penal Brasileiro pela Lei 11.106, de 28 de março de 2005, não se constituindo mais como ilícito penal. Contudo, o Direito, apesar de ser modificado de tempos em tempos, é uma instituição conservadora dos costumes e procura restabelecer a ordem social baseado nas tradições.

As mulheres, segundo Almeida (2001), tendem a ser absolvidas com mais frequência do que os homens. Muitas vezes, as mulheres, ao praticarem crimes, são vistas como mais fortes do que os homens, como é o caso das que mataram seus companheiros e maridos. Com esses crimes, a mulher contradiz o senso comum que a vê como frágil, dócil e dependente do homem. Corrêa (1983) mostra que os operadores do Direito preferem absolver as mulheres, pois "uma vez que elas são dependentes e fracas, qualquer violência física contra um homem é inconcebível como uma forma de ataque e é assim reconstruída como autodefesa" (CORRÊA, 1983, p. 13).

Porém, quando a mulher comete crimes bárbaros, extrapolando seu papel social, acaba recebendo penas altas, sendo consideradas "feras" ou "monstros". Almeida (2001) exemplifica tais casos com mulheres que mataram o ex-marido da amiga ou sequestradoras que assassinam crianças. Além disso, mulheres que antes de praticar os delitos não se enquadravam no protótipo feminino, e viviam nas ruas, envolvidas em confusões ou com drogas, entravam na categoria dos inimigos sociais e, desta forma, também recebiam penas altas. Nestes casos, o tratamento recebido por estas mulheres por parte da polícia é severo, sendo consideradas "vagabundas", "prostitutas" e "sapatões", e acusadas de serem promíscuas.

A maternidade, de acordo com Almeida (2001), é peça-chave para a compreensão da mulher no imaginário social, pois a ideia de mulher materna conduz à ideia de mulher doce e emotiva. Daí a ideia de que a mulher, até quando pratica crimes, o faz de forma emotiva. Segundo esta autora, o lugar social atribuído à mulher a relega ao anonimato da esfera privada. "É antes mãe do que sujeito, é mulher exatamente por

_

⁹ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acessado em 24 abr. 2011.

ser mãe." (ALMEIDA, 2001, p. 142). Então, quando a mulher comete um crime, chama a atenção do público, invade a esfera pública; ao mesmo tempo que relega o papel que lhe foi atribuído de doce, maternal e sensível. Neste momento, é como se a mulher caísse em um "não-lugar" social, pois perde as referências sociais anteriores. Porém, é comum a reconstrução pelos operadores do Direito e pela própria mulher desse lugar social apelando para o papel de mulher como dócil, sensível e submissa ao homem, e que comete crimes sob forte emoção ou como cúmplice do homem. O fato de a própria mulher apelar para o papel de dócil e frágil pode ser visto como uma estratégia de contra-poder. Foucault (1979) mostra que o contra-poder é uma tática que utiliza a regra e/ou ideologia dominante contra o próprio dominador. Desta forma, quando a mulher é ré em um processo penal e apela para o papel de frágil que a sociedade lhe atribui a fim de conseguir uma diminuição de pena ou até mesmo a absolvição da mesma, ela está procurando beneficiar-se de uma ideologia que, a princípio, serve para oprimi-la.

Contudo, essa aparente benevolência voltada à mulher, que se manifesta na recusa de considerar a mulher capaz de cometer crimes é uma rejeição da capacidade da mesma de participar na vida pública, mesmo de forma negativa. Quando os operadores do Direito negam ou minimizam a culpa de mulheres transgressoras, o fazem para submetê-las à dominação masculina e negar à mulher o direito de ser autora de seus próprios atos, de ser livre e ativa no espaço público.

Então, as reflexões acima remetem à necessidade da consideração da perspectiva de gênero no presente trabalho, pois esta pesquisa tem por objeto o estudo da mulher presa ou daquela que passou pela experiência prisional. Este trabalho pretende compreender as transformações pelas quais tais mulheres passaram e como manejaram sua condição de viver. Mesmo levando em conta toda a luta das mulheres pela conquista do espaço público e seu principal movimento, o Movimento Feminista, a sociedade ainda está impregnada de valores que tem por objetivo docilizar a mulher, tornando-a submissa e restringindo sua ação cidadã.

2.2 Feminismo e Criminologia

O movimento feminista teve o propósito de questionar os padrões de "normalidade" vigentes na sociedade que conduziam a mulher a se submeter ao homem. Segundo Espinoza (2004), esses padrões fazem referência a uma série de valores dicotômicos opostos como "sujeito e objeto, razão e emoção, espírito e corpo, correspondendo o primeiro termo às qualidades masculinas e o segundo, às femininas" (ESPINOZA, 2004, p. 58). Além disso, esse movimento desenvolveu teorias que criticam o modelo androcêntrico do Direito e das ciências, promovendo, desta forma, uma reforma político-social da situação da mulher.

Apesar de o movimento feminista não ser uniforme, apresentando muitos conflitos e muitas correntes, seu denominador comum é fazer com que suas reivindicações consigam espaço na vida pública e questionar uma suposta neutralidade de gênero. Esta neutralidade, segundo Espinoza (2004), estaria implícita quando em estudos científicos aborda-se o homem e, pressupõe-se que, automaticamente, a mulher estaria incluída.

A partir da década de 70 do século XX, surgiram várias formas de feminismo. O primeiro foi o feminismo *liberal* ou *burguês* que, segundo Espinoza (2004), considerava o direito baseado apenas no gênero masculino, reivindicando a inclusão feminina, aceitando, contudo, a superioridade masculina. Este feminismo sugere a simples aplicação isonômica das leis, baseando-se na ideologia dos direitos iguais. Uma crítica a esse feminismo é que ele não questiona o sistema de valores e acredita que a aplicação das leis pode corrigir as distorções sociais. Além disso, considera circunstancial a distinção entre os gêneros no Direito, e não estrutural.

A segunda corrente é o feminismo *radical* ou *separatista*, que considera o caráter estrutural da predominância do masculino no Direito. Essa corrente também tem como meta a reivindicação de valores e conceitos femininos com o objetivo de legitimálos. O foco aqui é na diferença, a fim de conceder direitos especiais às mulheres, e não mais na igualdade. Dentre as críticas a esse modelo está o reforço da dicotomia homem-mulher, além de reivindicar uma perspectiva feminista única e universal, ocultando as diferenças dos diversos grupos femininos.

Por último, a terceira corrente, o feminismo *socialista*, também chamado de *pós-modernismo feminista*, reivindica mudanças sociais amplas e estruturais. Leva em conta as particularidades de cada mulher, considerando aspectos culturais e institucionais.

Além disso, essa corrente "propõe a elaboração de um sistema de valores alternativo, alicerçado na relatividade histórica e na negociabilidade dos âmbitos de valor atribuídos aos gêneros" (ESPINOZA, 2004, p. 62), baseado em uma ética da responsabilidade.

Os anos 60 do século XX foram, segundo Espinoza (2004), regido por vários questionamentos, dentre eles o questionamento, feito pela Criminologia crítica, do caráter natural do desvio da Criminalogia tradicional ou positivista. Um dos nomes mais importantes dessa criminologia positivista é o já citado médio italiano Cesare Lombroso que propôs que as causas do crime seriam as características biopsíquicas do indivíduo criminoso.

Em relação à criminalidade feminina, para este médico, citado por Lemgruber (1983), as mulheres são menos propensas ao crime, porque seriam organicamente mais passivas e conservadoras, pois o óvulo é imóvel, enquanto o espermatozóide é móvel. Em termos do pensamento lombrosiano, a mulher normal é ligada ao instinto e não à inteligência (ALMEIDA, 2001). Por este motivo, é um ser inferior, próxima aos selvagens e com índole má. Lombroso (2007) apresentou três categorias de mulher criminosa: criminosas natas com caracteres masculinos; as criminosas de ocasião, que são femininas; e as criminosas por paixão, que cometem crimes movidas por fortes sentimentos. Segundo este autor, a mulher é salva pela maternidade, pela família, pela casa, onde resgata a piedade. Quando a maternidade e a piedade não conseguem bloquear a natureza perversa da mulher, é a ocasião em que esta comete crimes.

As teorias lambrosianas apontam as características físicas dos indivíduos como possíveis causas da criminalidade. Porém, para a Criminologia Crítica, segundo Espinoza (2004), o objeto da criminologia não é mais conhecer as causas da criminalidade, mas compreender de que forma ocorre a criminalização, que normas jurídicas e sociais estão implicadas neste processo e quais são os mecanismos sociais que definem determinados comportamentos, dentre eles os comportamentos ditos criminosos. Então, a Criminologia Crítica rompeu com o paradigma da Criminologia Positivista, que era etiológico e criou o paradigma da definição social.

Nesta mesma época de grande contestação, a década de 60 do século XX, surge a Criminologia Feminista. Contudo, cabe esclarecer, conforme salienta Espinoza (2004), que não existe uma única Criminologia Feminista, havendo diversas correntes que procuram compreender a criminalidade feminina considerando vários enfoques. Porém, foi na década de 70 e 80, do século XX, que apareceu uma Criminologia Feminista mais crítica, que contestava os estereótipos sexistas que sustentavam as teses

tradicionais da criminalidade feminina. Neste momento, o foco mudou para explicações sociais das diferenças entre criminalidade masculina e feminina. Além disso, a Criminologia Feminista considera a intervenção penal como mais um mecanismo de controle exercido sobre as mulheres, pois este mecanismo impõe determinado padrão de normalidade que, na maioria dos casos, remete ao papel de mulher dócil e companheira do homem.

Durante a II Guerra Mundial, na Europa e nos Estados Unidos, de acordo com Lemgruber (1983), as taxas de criminalidade feminina e masculina aproximaram-se. Isso provavelmente ocorreu porque neste período a mulher passou a ter papel mais atuante e caíram sobre ela maiores responsabilidades sócio-econômicas. Essa autora também ressalta que entre os negros norte-americanos e as camadas sociais menos favorecidas, a diferença entre as taxas de criminalidade masculina e feminina são menores. Neste último caso, o argumento é que a participação da mulher é maior na luta pela sobrevivência. Além disso, Lemgruber (1983) mostra que a participação feminina nas taxas de criminalidade urbana é maior do que nas taxas de criminalidade rural. Aqui, argumenta-se que há uma maior igualdade dos sexos na cidade do que no campo. Por este motivo, a participação feminina na criminalidade urbana seria maior.

Porém, mesmo nas análises sociais da criminalidade feminina, essa questão sempre esteve imersa em preconceitos e estereótipos. Segundo Buglione (2002), a criminalidade feminina é considerada, no imaginário social, uma dupla transgressão: pelo cometimento do crime em si e pelo fato de a mulher ter invadido uma seara masculina. Desta forma, segundo esta autora, procurou-se delimitar a criminalidade feminina aos "delitos de gênero". Estes delitos seriam o infanticídio, o aborto, homicídios passionais, abandono de recém-nascido para ocultar desonra e furto. De acordo com Buglione (2002, p. 151), a construção de delitos tipicamente femininos "é uma tentativa de minimizar a inserção das mulheres na esfera masculina, fazendo, assim, com que a sua criminalidade seja uma extensão do feminino".

No imaginário social, a mulher estaria mais afastada da criminalidade, pois seu corpo seria mais frágil e sua mente mais dócil, o que levaria a mulher a ser menos agressiva do ponto de vista sexual, social e criminalmente (ALMEIDA, 2001). Além disso, a mulher teria um senso ético mais elevado do que o homem, devido a maternidade e seu vínculo com o espaço doméstico, pois, apesar de a mulher participar do espaço público, seu laço com o espaço privado a exporia com menos frequência ao crime.

A introdução da perspectiva de gênero na criminalidade feita pelo feminismo foi de grande importância, pois essa perspectiva possibilita abordar o feminino e o masculino através de uma abordagem social, cultural e história, não fazendo referência à distinção anatômica entre os sexos e, consequentemente, também possibilita uma visão social e histórica do cárcere feminino. Aqui, cárcere é entendido como uma construção social que reproduz os valores tradicionais dos papéis femininos e masculinos. Essa perspectiva possibilita compreender a criminalidade feminina em relação às instituições e às configurações sociais do sexo que sustentam essa criminalidade.

Desse modo, essa perspectiva não pretende reabilitar as presas, combatendo seu crime, mas pretende refletir e questionar sobre as condições de exclusão a que essas mulheres são submetidas.

Além disso, essa perspectiva de gênero denunciou o caráter androcêntrico da Criminologia, que toma como norma o homem branco médio. Desta forma, o conceito de gênero, procura destacar as diferenças entre homens e mulheres, abordando a diferença entre ambos sem precisar fazer referência às distinções biológicas entre os sexos. Ao se superar a oposição entre os sexos, é possível abordar a questão de um ponto de vista macroestrutural, em que a criminalização das mulheres é vista a partir de sua opressão como grupo que está inserido em uma sociedade capitalista e patriarcal.

No próximo capítulo, abordaremos como ocorreu o trabalho de campo, faremos uma breve apresentação das mulheres entrevistadas e discorreremos sobre os temas abordados nas entrevistas.

3. Sobre o trabalho de campo

O longo silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais. Ao mesmo tempo, ela transmite cuidadosamente as lembranças dissidentes nas redes familiares e de amizades, esperando a hora da verdade e da redistribuição das cartas políticas e ideológicas. (POLLAK, 1989, p. 5).

A experiência relativa ao cárcere feminino foi analisada utilizando o método fenomenológico. Este tem, segundo Coltro (2000), a ênfase na "vida cotidiana", e sua abordagem não se atém somente aos fenômenos empíricos, mas tem por fim penetrar no significado e no contexto de tais fenômenos. De acordo com Mansini (1989), não há método fenomenológico, mas sim uma atitude, que se caracteriza por uma abertura diante do fenômeno, isto é, uma atitude que procura estar livre de preconceitos diante do objeto a ser estudado, a fim de atingir uma compreensão do fenômeno, livre de critérios pré-estabelecidos. Segundo Asti-Vera (1980), "a relação básica, neste caso [nas pesquisas em Ciências Sociais], não é de sujeito-objeto, mas de sujeito-sujeito" (ASTI-VERA, 1980, p. 77).

Desta forma, de acordo com Coltro (2000), no método fenomenológico, o objeto apreendido pela consciência é assunto para reflexão. Contudo, concordando com Forguieri (1993), essa apreensão do mundo não é realizada por "um sujeito solitário, mas do intercâmbio entre a pluralidade das constituições dos vários sujeitos existentes no mundo, realizado através do encontro que se estabelece entre eles" (FORGUIERI, 1993, p. 19). Então, continuando com Coltro (2000), a experiência intersubjetiva baseia-se na cooperação existente na vida social, que está presente tanto na vida cotidiana quanto na ciência. Para a Fenomenologia, as ciências sociais devem adotar um ponto de vista compreensivo a fim de conhecer o mundo social, e a compreensão é necessária para apreender os fenômenos sociais enquanto significativos para os atores no mundo social. E esta significação só é possível nas relações motivadas que constituem a experiência humana. Martin Heidegger, citado por Spanoudis (1981) chama de solicitude essa relação motivada em que está presente a consideração pelo outro. "Ter consideração e paciência não são princípios morais, mas encarnam a

maneira como se vive com os outros através das experiências e expectativas" (SPANOUDIS, 1981, p. 19).

A dinâmica do método fenomenológico-hermenêutico ocorre por meio do círculo hermenêutico: compreensão, interpretação e nova-compreensão. Segundo Coltro (2000), essa análise hermenêutica ocorre através das seguintes etapas: relatos da experiência vivida; análise e interpretação desses relatos; e nova compreensão do fenômeno, que enseja uma nova proposta de pesquisa, fazendo com que este círculo se repita.

Em relação à escolha das informantes, não havia critérios rígidos. A pesquisadora procurou trabalhar com um universo diversificado, entrevistando mulheres condenadas a penas longas e curtas, mulheres jovens e na meia-idade, além de ter abarcado uma diversidade de crimes, como mulheres acusadas de tráfico, de assalto, de cúmplice de estupro e cúmplice de homicídio. Através desse relato diversificado, a pesquisadora procurou criar um quadro geral da experiência prisional feminina.

A escolha de realizar esta pesquisa na cidade do Rio de Janeiro deu-se pelo fato da vida da autora da presente pesquisa dar-se nesta cidade, e pelo fato de haver injunções que impossibilitavam o deslocamento para outras cidades onde poderia encontrar aspectos diferentes do problema pesquisado.

Por este motivo, a pesquisa de campo foi realizada na Penitenciária Talavera Bruce, regime fechado feminino na cidade do Rio de Janeiro, e com ex-detentas que se encontravam em liberdade condicional. Neste último caso, as entrevistas eram feitas ou na residência da entrevistada ou em algum lugar público, escolhido, geralmente, pela própria informante.

Para ter acesso à Penitenciária Talavera Bruce, a pesquisadora entrou com um pedido para realizar a pesquisa na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), e uma vez deferido, encaminhou este pedido à Vara de Execuções Penais (VEP), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Uma vez autorizada a pesquisa pelo juiz da VEP, a pesquisadora foi até a Penitenciária Talavera Bruce e conversou com a diretora, que autorizou a realização da pesquisa.

Em todas as entrevistas, tanto na Penitenciária quanto as entrevistas com as informantes em liberdade condicional, foi utilizado um roteiro de entrevista (Anexo I), com perguntas semi-dirigidas, utilizando uma abordagem qualitativa. As perguntas serviam de catalizadores para que os relatos da experiência prisional aparecessem, mesmo que estas fugissem do assunto da questão perguntada.

As entrevistas foram realizadas durante dois meses no ano de 2011. Na Penitenciária, a pesquisadora, por intermédio da psicóloga que trabalhava na instituição, abordava a presa, falava a respeito de sua pesquisa e a convidava a participar da mesma. As presas que foram entrevistadas neste presídio participaram da pesquisa por livre vontade, mesmo porque deixava-se claro que a participação na pesquisa não traria nenhum bônus para a detenta como a diminuição da pena, por exemplo. As entrevistas eram transcritas em papel, pois não era permitido entrar com nenhum equipamento eletrônico dentro do presídio. A pesquisadora entrava no presídio apenas com papel, lápis ou caneta, deixando todos os outros pertences aos cuidados do guarda na entrada. Por este motivo, anotava tudo o que podia no papel e, no mesmo dia, procurava fazer um relato completo do que tinha ouvido da entrevistada, enquanto o relato ainda estava "vivo" em sua memória. Apenas uma entrevista, com uma das mulheres em liberdade condicional, foi gravada em uma mídia MP4. A duração de cada encontro durou de uma a duas horas e meia, dependendo da disposição da entrevistada em falar.

Não era permitido que a pesquisadora circulasse livremente pela Penitenciária. O lugar destinado para as entrevistas era a sala da Psicologia ou a sala do Serviço Social, e as entrevistas ocorriam sempre na presença de algum funcionário do presídio, pois não era permitido que esta permanecesse sozinha com a interna. A justificativa alegada era a segurança da pesquisadora.

Das oito entrevistas realizadas, quatro ocorreram no Presídio Talavera Bruce, e as outras quatro foram realizadas com mulheres que estavam em liberdade condicional no momento da entrevista. Dessas oito mulheres, apenas uma não tinha filhos (uma das entrevistadas em liberdade condicional).

Durante as entrevistas, as informantes falavam dos mecanismos que utilizavam para suportar o ambiente prisional, o que era estar longe dos entes queridos e como era a vida após a experiência prisional (ou como projetavam essa vida no futuro, no caso das entrevistadas que ainda se encontravam presas).

Ao analisar as entrevistas, os conteúdos foram organizados por temas. Desta forma, a apresentação dos resultados será feita pela descrição dos temas e a análise das entrevistas realizadas. A seguir, é apresentado o quadro com os temas utilizados na presente pesquisa.

Temas

- Religião
- 2. Trabalho
- 3. Drogas
- 4. Sexualidade
- 5. Família
- 6. Histórico de violência contra a mulher
- 7. Marcas da prisão

Conforme já citado anteriormente, esta pesquisa procurou "dar voz" às mulheres que cumprem pena privativa de liberdade ou que já passaram por tal experiência. Os poucos trabalhos que existem sobre presos comuns, geralmente têm o enfoque no preso masculino, a presa feminina geralmente é excluída, ou até mesmo esquecida. Pode-se argumentar que isso acontece porque a população carcerária feminina é significativamente inferior à masculina (cerca de 7% do total geral)¹⁰. Porém, não se pode deixar de lado que há uma questão de gênero, conforme já apresentada no capítulo anterior, que é histórica, em que o homem geralmente é privilegiado.

Desta forma, a memória do cárcere feminino torna-se subterrânea, segundo Pollak (1992). De acordo com este autor, a memória subterrânea é uma memória inaudível, pertencente a grupos clandestinos, a grupos dominados. Muitas vezes, essa memória subterrânea se opõe a uma memória organizada que os grupos hegemônicos querem impor. Desta forma, a fronteira do dizível e do indizível separa essa memória subterrânea dos grupos dominados dessa memória organizada, esta última associada à imagem que uma sociedade majoritária quer passar e impor. Isso mostra o quanto o presente influencia na recordação ou no esquecimento do passado. Pois, as lembranças e aquilo que os grupos querem impor como memória, isto é, a maneira pela qual querem ser lembrados, são influenciados pelas circunstâncias do presente. A reminiscência não é neutra, ela é influenciada pelo contexto presente. De acordo com as circunstâncias, determinadas lembranças emergem, a ênfase é dada em um aspecto do passado. Isso se aplica a qualquer tipo de memória: individual, coletiva, familiar, etc. Para Pollak (1992), o problema é a transmissão intacta das memórias silenciadas (isto é, essas

http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509 CPTBRIE.htm. Acesso: 11 abr. 2011.

¹⁰ DEPEN.

lembranças devem ser preservadas pelos grupos dominados) até o dia em que elas poderão se manifestar, até o dia em que elas poderão ter a oportunidade de invadir o espaço público e finalmente serem ouvidas.

A memória está intimamente relacionada ao poder. O controle sobre o passado garante o controle sobre o presente e também sobre o futuro. Esse poder sobre o presente também tem por consequência o poder sobre as identidades, sobre aquilo que os indivíduos de determinada sociedade pensam que são. Por este motivo, os detentores do poder procuram controlar a memória, procurando realçar aquilo que se deseja lembrar e jogar nas sombras aquilo que se deseja esquecer. Porém, conforme mostra Ferreira:

O desconhecimento das várias histórias que compõem a ampla história de um dado grupo subtrai-lhe a possibilidade de melhor compreender os processos sociais em que está envolvido no presente, cerceando sua capacidade de escolha e de autodeterminação. (FERREIRA, 1996, p. 71).

Contudo, ainda continuando com Ferreira (1996), a memória realiza sua reinvenção do passado, que serve de fundamento para a interpretação do presente e projeção do futuro. Além disso, ela serve para construir identidade ou subverter a história oficial ou hegemônica, pelo resgate do que Pollak (1992) chamou de memórias subterrâneas.

Desta forma, através do depoimento das oito mulheres entrevistadas, espera-se que a presente pesquisa contribua para a construção da memória de uma população duplamente estigmatizada: pessoas que estão (ou estiveram) presas e são mulheres. Neste processo, essas mulheres se apresentam como sujeitos históricos e também como sujeitos na história. Aqui, leva-se em conta suas especificidades, assim como seu anonimato discriminante, fruto de uma sociedade falocêntrica.

Antes de fazer o levantamento da memória do cárcere feminino, será apresentado um breve resumo a respeito de cada entrevistada: sua vida antes de ser presa, sua idade, por qual crime foi condenada e a respectiva pena, quanto desta pena já foi cumprida, e algum outro detalhe relevante. Os nomes apresentados a seguir são todos fictícios, uma vez que a pesquisadora assegurou o sigilo da informante.

3.1. Apresentação das entrevistadas

3.1.1. Entrevistada nº 1: Vera

Entrevista realizada em 06 de abril de 2011.

Vera tem 31 anos. Foi condenada pelo artigo 157 do Código Penal (CP), roubo. Respondeu a quatro processos, sendo que foi absolvida em dois. Sua pena foi de 17 anos e já está presa há dois anos e dez meses. Era cúmplice do namorado nos roubos. Quando foi presa, estava cursando a terceira série do Ensino Médio. Tem três filhos do primeiro casamento. Os filhos têm treze, dez e sete anos, sendo dois meninos e uma menina. Tem pai, mãe, uma irmã e um sobrinho. O ex-marido não ajuda na criação dos filhos. Ele é casado com outra mulher. Quem sustenta seus três filhos são seus pais. Sua família a visita no presídio, principalmente a filha de sete anos: "ela não deixa de vir aqui [Presídio Talavera Bruce] nenhuma semana".

3.1.2. Entrevistada nº 2: Dercy

Entrevista realizada em 06 de abril de 2011.

Dercy tem 49 anos. Tem quatro filhos e dez netos (terá 12 netos, pois sua filha está grávida de gêmeos). Ela está presa pelo artigo 121 do CP, como cúmplice de homicídio. Sua pena inicial foi de dezessete anos e seis meses, porém ela recorreu e a pena caiu para treze anos. Seu atual marido está preso no presídio Esmeraldino pelo mesmo crime. Foi casada duas vezes antes do atual casamento. No primeiro, teve uma filha, e largou o marido porque ele tinha uma amante que, inclusive, estava grávida dele. Com o segundo marido, com quem foi juntada, pois não realizou a separação formal do primeiro casamento, teve um casal de gêmeos e um filho. Porém, largou este marido porque ele gostava de travesti. O primeiro marido foi morto por um touro, mas ela consta no inventário deste marido como falecida.

Em relação a seu crime, a informante alega que foi vítima de tentativa de estupro, e que o marido matou seu agressor para defendê-la. Seu marido confessou o

crime e disse que ela não havia participado do mesmo. Porém, os policiais entenderam que ela era cúmplice no assassinato.

3.1.3. Entrevistada nº 3: Carla

Entrevista realizada em 8 de abril de 2011.

Carla tem 45 anos. É a única entrevistada que não tem filhos. Está em liberdade condicional pelo artigo 159 do CP, sequestro. Porém, alega que a juíza da Vara Criminal cometeu um erro, que o artigo correto seria o 157, roubo simples, e que tanto o delegado quanto o juiz que primeiro teve contato com seu processo entenderam que o artigo era o 157. Segundo Carla, o crime que cometeu foi assalto a banco, fazendo como refém o gerente do banco que, na ocasião, estava acompanhado por seu filho de 14 anos. Como eles (era uma quadrilha) tomaram por refém o gerente e seu filho, a juíza entendeu que era crime de sequestro. Porém, conforme a informante alegou, essas pessoas se tornaram reféns para que a quadrilha tivesse acesso ao cofre do banco, e não para conseguir uma recompensa em troca da libertação das mesmas; neste último caso, configuraria crime de sequestro, porém não foi isso o que de fato ocorreu, conforme relato da depoente.

Na época de sua prisão, Carla era universitária na cidade do Rio de Janeiro. Ela tem mãe, pai, e três irmãs, sendo a segunda filha mais nova. Seu pai era militar e sua mãe, dona-de-casa.

3.1.4. Entrevistada nº 4: Daniela

Entrevista realizada em 13 de abril de 2011.

Daniela tem 20 anos. Está presa por tráfico de drogas. Sua pena foi de cinco anos, mas foi diminuída para três anos e quatro meses. Já cumpriu um ano e três meses da pena. Parou de estudar na primeira série do ensino fundamental. Inclusive, quando a pesquisadora pediu que colocasse seu nome e assinasse o 'Termo de Livre Consentimento Esclarecido' (Anexo II), não sabia diferenciar entre escrever o nome e assinar.

Foi casada com um homem durante sete anos e teve um filho com ele. Saiu de casa aos treze anos para ficar com ele. Daniela usou maconha, cocaína e crack. Seu companheiro também usava drogas, e ela disse que sua casa vivia cheia de viciados.

Na prisão, se envolveu afetivamente apenas com mulher. Sua companheira atual é mulher de um traficante do Morro do Boréu, mas, segundo a informante, esta mulher deseja largá-lo para que elas fiquem juntas. Inclusive, sua companheira se refere ao filho da entrevistada como "nosso" filho.

A entrevistada adota nome de homem e é considerada "sapatão" na cadeia. Ela diz que não quer ficar com homem quando sair da cadeia; deseja continuar com a atual companheira. Daniela vai sair da cadeia antes da companheira, mas quer aguardar a saída de sua companheira para que fiquem juntas.

A cunhada de sua irmã (que ela considera como uma segunda mãe) construiu uma casa atrás da sua para que a informante more quando conseguir sua liberdade.

3.1.5. Entrevistada nº 5: Débora

Entrevista realizada em 13 de abril de 2011.

Débora tem 39 anos. É solteira, mas antes de ser presa, morava com um rapaz. Tem dez filhos, sendo cinco mulheres e cinco homens. Teve o primeiro filho com 15 anos. O segundo marido morreu de cirrose e o terceiro marido a maltratava, batia nela. Teve oito filhos com o terceiro marido. Este homem estuprou a filha dela do segundo casamento. Quando isto aconteceu, a menina tinha 9 anos. O marido foi preso e ela entrou como cúmplice do estupro. Contudo, a informante alega que não sabia sobre o estupro e caso tivesse conhecimento do fato na época, ela afirmou: "eu matava ele". Depois que foi presa, seus filhos foram todos adotados. Pegou uma pena de 16 anos; já cumpriu 3 anos e 7 meses. A menina que foi violentada, atualmente tem 22 anos.

Estudou até a quinta série em um colégio de freira. Teve uma experiência homossexual na cadeia, mas não quer mais; diz que gosta mesmo é de homem. Diz nunca ter usado drogas, apenas bebida e cigarro.

3.1.6. Entrevistada nº 6: Janete

Entrevista realizada em 3 de maio de 2011.

Janete tem 52 anos. Foi presa por tráfico de drogas – antigo artigo 12 da Lei 6.368/1976 e atual artigo 33 da Lei 11.343/2006. Ela foi presa em 2002, foi sentenciada com pena de 14 anos. Porém, na apelação, sua pena caiu para 11 anos. Ficou seis anos presa e, no momento da entrevista, estava em liberdade condicional. Sua pena vai terminar em 2013.

Ela vem de uma família de 9 filhas (todas são mulheres); é a filha caçula. A família veio da roça. Seu pai foi assassinado. Levou um tiro em cima do cavalo. Como o cavalo conhecia o caminho de casa, acabou levando seu pai até sua casa, mas este chegou morto. Depois disso, a família veio para o Rio de Janeiro. Ela cresceu na favela. De 9 para 10 anos começou a fumar maconha, depois começou a usar cocaína. A mãe arranjou um companheiro que era caminhoneiro. Ele deu uma situação de vida melhor para sua família (ele construiu uma casa, elas comiam melhor). Com 12 anos, ela tinha planos de estudar, fazer faculdade de jornalismo. Estudava desde os 7 anos. Mas quando tinha uns 14 anos, seu padrasto tentou pegá-la a força, mas ela consegui reagir (o estupro não se consolidou), e ela decidiu sair de casa.

Ficou aproximadamente um ano morando na rua. Então, um policial a encontrou e levou-a para casa novamente. Mas seu padrasto disse a sua mãe que escolhesse: ou ele, ou ela. Então, ela saiu de casa e foi morar com um irmão de criação que era casado com uma prima sua. Quando estava nesta casa, conheceu um rapaz que era dono de boca de fumo. Acabou tendo um relacionamento com ele e tiveram três filhos.

Ela viveu 30 anos no tráfico de drogas. Foi presa na seguinte circunstância. A irmã, que já havia cometido crime de estilionato, e o marido da irmã, que tinha acabado de sair da prisão, estavam passando por dificuldades financeiras. Inclusive, a casa deles não tinha nada, pois a polícia federal disse que tudo que estava na casa era produto de roubo. Então, a entrevistada pagou R\$ 5000,00 para que a irmã guardasse uma grande quantidade de droga em sua residência. Mas, quando a entrevistada foi pegar a droga, verificou que faltavam 50kg. E aí começou uma desavença entre as duas irmãs. Neste meio tempo, a irmã, com o dinheiro conseguido da venda da droga que havia pego da entrevistada, foi para o sul do Brasil. Comprou uma caminhonete ilegal, foi até o

Paraguai e lotou a caminhonete de maconha. Mas acabou sendo presa no sul do Brasil mesmo. Então, a irmã disse que a droga pertencia a entrevistada. A entrevistada estava no Rio de Janeiro e não sabia de nada. Porém, a polícia começou a investigá-la, grampeando seu telefone. Até que um dia a polícia invadiu sua casa e ela foi presa.

Janete diz que, atualmente, não usa drogas, e que os seis anos que esteve presa serviu como uma limpeza.

Na cadeia conheceu Teresa (que pertencia a uma quadrilha que fraudou uma autarquia federal). Conheceu Teresa na saída do Bangu 7¹¹, mas ficaram mais íntimas no Presídio Talavera Bruce. Teresa tinha uma proposta de ONG dentro do Talavera Bruce. Trabalhou como secretária da Teresa no Talavera. Era responsável por receber as doações para a ONG. Nesta época, a ONG também montou desfile de modas, garota Talavera Bruce, e também montou festas, festival da canção, etc. Montaram também peças de teatro. A Teresa fazia tudo para tirar as presas do ócio.

Janete diz nunca ter tido relação sexual com mulher - "esse defeito eu não tenho".

3.1.7. Entrevistada nº 7: Bianca

Entrevista realizada em 31 de maio de 2011.

Bianca tem 21 anos. Foi presa por tráfico de drogas e associação ao tráfico. Nesta época, era usuária de drogas e foi presa como traficante de drogas, como gerente da boca de fumo. Disse que era apenas usuária, mas a juíza não acreditou. Ela usava cocaína e maconha. Foi sentenciada com pena de cinco anos e quatro meses. Saiu pelo surcis, porém tendo que cumprir dois anos em liberdade condicional; já cumpriu sete meses de condicional.

Bianca tem uma filha de 4 anos. O pai da menina morreu em um acidente de moto.

Quando foi presa, sua irmã, que estava grávida, passou mal. A sobrinha tem problema: convulsão, não anda, não fala, não senta, e já tem dois anos. Ela se sente culpada pela sobrinha porque, quando ela foi presa, essa irmã estava grávida desta sobrinha, e sua prisão abalou muito a irmã. Ela ficou deprimida, perdeu peso e o feto

¹¹ Presídio Nelson Hungria, mais conhecido como Bangu 7, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

também perdeu peso. Além disso, a sobrinha é alérgica ao leito comum, por este motivo é necessário administrar um leite especial, que é caro.

Ela também tem outra irmã com retardo mental e síndrome da sereia, mora com os pais, que residem em zona de risco (devido as chuvas do Rio de Janeiro em 2010).

Agora, diz ter nojo de drogas porque foram as drogas que a colocaram na cadeia. Só toma refrigerante.

Bianca diz que os vizinhos têm preconceito pelo fato de ela ser ex-presidiária. Por isso, não sai muito de casa; apenas para levar a filha à escola e ir ao Patronato¹² assinar a liberdade condicional. Já colocou currículo em vários lugares, mas não consegue trabalho. O irmão é sócio em um armazém, mas não dá trabalho para a irmã porque acredita que ela vai "espantar os clientes".

3.1.8. Entrevistada nº 8: Sandra

Entrevista realizada em 7 de junho de 2011.

Sandra tem 26 anos. Foi presa por tráfico de drogas. Era usuária de maconha e cocaína. Fazia "avião": pegava droga na favela e vendia no asfalto "pra uns playboyzinhos". Foi presa quando estava comprando droga na boca de fumo e aconteceu uma batida policial. Pegou sete anos de reclusão e cinco meses. Ficou cinco anos presa em Bangu 7¹³ e está cumprindo o restante da pena em liberdade condicional. Estudou até a terceira série do ensino fundamental. Sandra tem dois filhos que ficaram com sua mãe – um menino de oito anos e outro de seis anos – quando foi presa. No momento da entrevista, ela morava com a irmã do namorado de sua mãe, que residia em Teresópolis. Disse só vir ao Rio de Janeiro para assinar a liberdade condicional e ver os filhos. Seus filhos ainda continuavam com sua mãe, porque, desta forma, ficavam mais próximos da escola onde estudavam. Seu ex-companheiro (e pai de seus filhos) não a ajuda na criação dos mesmos. Ele a deixou logo que ela foi presa e, no momento da entrevista, já estava com outra mulher. Na prisão, se converteu à religião evangélica e

¹³ Ver nota 11.

_

¹² Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26). Art. 79. Incumbe também ao Patronato: I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos; II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana; III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional. (BRASIL. Lei Federal n° 7.210/1984. Institui a Lei de Execução Penal.)

parou de usar cocaína (mesmo porque essa droga é muito cara na prisão, ela disse a pesquisadora), porém confessou que ainda usava maconha de vez em quando. Ela disse que a igreja que frequenta em Teresópolis a ajudou a arranjar um trabalho: ela cuida de uma senhora muito idosa.

3.2. Apresentação dos temas

Antes de discorrermos sobre os temas levantados nas entrevistas, abordaremos algumas características do cárcere. Este, pelo fato de suprimir a liberdade do indivíduo e de colocá-lo submetido às condições de encarceramento é, por natureza, o lugar de promoção de dor e sofrimento. Sanguiné (2010) afirma que:

O cárcere, como todas as instituições totais, incide negativamente sobre as pessoas a ele confiadas, danificando-as do ponto de vista físico e psíquico, sendo, portanto, patogênico. Constituem efeito da larga permanência do cárcere: a) erosão da individualidade; b) dissolução dos costumes; c) isolamento; d) dano físico-psicológico; e) a perda de estímulos; f) patologias contagiosas (hepatite, AIDS) ou mentais, a dependência de drogas. (SANGUINÉ, 2010, p. 299).

A prisão, como qualquer instituição total tende a mortificar o eu. Segundo Goffman (1992), uma pessoa estabelece uma concepção de si mesma através de disposições sociais estáveis presentes em seu mundo doméstico. Quando alguém entra na prisão é imediatamente privado de tais disposições, além de expor a pessoa a "uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu" (GOFFMAN, 1992, p. 24). Isso é mostrado nos depoimentos abaixo:

"O SOE [Serviço de Operações Especiais] esculacha a gente... a gente se sente o lixo do lixo (...) eles maltratam a gente... deixa o carro no sol cheio de presas dentro, tinha presa que começava a passar mal, a desmaiar (...) eu vi muita coisa... vi presa tentar o suicídio porque não aguentava isso... em Bangu 7¹⁴ tudo é proibido: artesanato, culto, tudo, tudo, tudo... a comida vem estragada e se você devolver é castigada... vi presa que já tinha cumprido a pena e continuava presa..." (Bianca)

-

¹⁴ Ver nota 11.

"Eles deixavam a gente dentro do carro do SOE debaixo do sol só de sacanagem. Pô, chega uma hora que tu começa a suar, a pingar, você começa a passar mal, se sentir mal." (Carla)

Devido a esse tratamento degradante, a pessoa vai mudando, progressivamente, as crenças que tem a respeito de si mesma e a respeito de outros significativos para ela. A prisão, por ser uma instituição total, promove o que Goffman (1992) chamou de "mortificação do eu", ou seja, uma mudança na subjetividade do interno, pois tem a intenção de ajustá-lo às suas diretrizes através da total perda de autonomia, mesmo nas tarefas consideradas mais banais. Com isso, a prisão massifica o preso, levando este a aplainar a sua singularidade.

Além disso, deve-se considerar, segundo Foucault (2002b), que o encarceramento é a intromissão forçada e indesejável da instituição na individualidade do apenado. Isso pode ser observado na perda de autonomia, de escolha e de singularidade por parte do preso, incluindo o controle de sua rotina e a invasão de sua esfera simbólica. Também deve-se considerar que se trata de uma população que, antes de ser presa, já se encontrava exposta a várias exclusões como o fato de serem mulheres e, na maioria dos casos, de serem pobres e não brancas.

Devido a todas essas hostilidades promovidas pelo cárcere, as pessoas que lá estão (ou estiveram) acabam desenvolvendo mecanismos para lidar com este ambiente. A seguir serão apresentados alguns desses mecanismos assim como outros temas abordados nas entrevistas.

3.2.1. Tema nº 1: Religião

Assinala-se aqui a religião como mecanismo para suportar o ambiente prisional. Segundo Vargas (2005), a religião tem um duplo aspecto dentro da prisão: ela serve de mecanismo de controle da instituição sobre a massa carcerária e, ao mesmo tempo, como um mecanismo de adaptação e resistência dos internos a fim de suportar a hostilidade na prisão.

Desta forma, a religiosidade se mostra como uma estratégia de sobrevivência no ambiente prisional, ratificando Foucault (1995) quando este afirma que "não há relação de poder sem resistência" (FOUCAULT, 1995, p. 248). Contudo, esse mecanismo implica uma tensão entre submissão, resistência e adaptação ao ambiente prisional.

Segato (2001) fala sobre um discurso híbrido onde há, simultaneamente, formas adaptativas e formas de resistência, onde aparece o sujeito em uma posição subalterna e o sujeito rebelado.

A religião serve, segundo Vargas (2005), para sair do ócio, ouvir palavras de conforto, e é um momento em que a interna tem a possibilidade de ter contato com pessoas de fora da instituição penal. Cabe ressaltar que os grupos religiosos prestam ajuda material. Segundo Vargas (2005), essa assistência refere-se à doação de materiais para higiene pessoal das internas ou de seus bebês, como fraldas, sabonetes, absorventes. Esses grupos religiosos também são os que mais contribuem materialmente para festas e cerimônias. Porém, essa ajuda não é prestada diretamente à interna, mas, primeiro, é entregue à administração da instituição penal que distribui o material entre as internas. Além disso, a religião "oferece sentido, finalidade e transcendência à vida intramuros" (VARGAS, 2005, p. 27). Através do discurso religioso, o preso consegue se singularizar frente a Deus e frente aos agentes religiosos, mesmo que não consiga fazê-lo aos olhos do mundo, pois a religião apresenta-se como um discurso antagônico ao processo de massificação característico do ambiente prisional. Mas, ao mesmo tempo, esse mesmo discurso convoca o preso a seguir as regras da instituição penal, promovendo, desta forma, um controle sobre os presos.

"Sou evangélica, fui criada nesta religião. Fiquei afastada, mas antes de ser presa tinha voltado pra religião tinha um mês. Faço os cultos por mim mesma, mas quando posso, vou a igreja, A religião é o que da força, é o consolo." (Vera)

"Sou evangélica desde os sete anos. Minha mãe era espírita [religião africana – mas não soube especificar qual era], mas eu não gostava não. Mas depois ela se converteu pro evangélico. A religião é o que dá força pra gente." (Dercy)

Nos depoimentos acima, pode-se observar a religião como um amparo emocional. Através dela a interna sentia-se mais fortalecida para enfrentar as vicissitudes do ambiente hostil da prisão.

De acordo com Rodrigues (2005), em algumas situações, o pessoal religioso pode parecer aliado do interno, atuando como mediador entre o apenado e a instituição, podendo até defender os interesses dos internos frente à instituição penal. Os agentes religiosos atuam nessa "brecha" deixada pelo poder público e que, oficialmente, deveria

ser preenchida pelos profissionais e técnicos da instituição penal. Desta forma, o pessoal religioso "extrapola" sua função de apoio religioso e atua como "conselheiros, mediadores entre as internas e o mundo externo, com a equipe técnica e dirigente, muitas vezes substituindo até mesmo a família no que tange ao apoio emocional e afetivo" (RODRIGUES, 2005, p. 18). Essa autora sugere que o poder público pode estar usando a religiosidade dentro das prisões, assim como outras organizações que também atuam nas carceragens (como Organizações Não-governamentais, por exemplo), como estratégia para solucionar, ou ao menos minimizar, os processos de deteriorização das identidades, processos estes que são consequência da atuação e organização das instituições totais. Rodrigues (2005) também ressalta que a ajuda religiosa é um dos poucos programas promovidos pela administração penal que realmente envolve a interna. A prisão, pelo fato de ser uma instituição onde impera a desconfiança, pactos e segredos, não encoraja a participação efetiva dos internos em seus programas.

Além disso, continuando com Rodrigues (2005), a religião é um sistema cultural, que contém uma rede de significados. Desta forma, a pessoa religiosa tem a sua disposição elementos culturais diferentes e, muitas vezes, contraditórios, mas que possibilitam libertar-se de uma identidade estruturada.

Por outro lado, a conversão religiosa serve como redefinição de suas práticas sociais: relação com os convertedores, com os agentes penitenciários, além de darem mais subsídios para os apenados lidarem com outras situações, como o rompimento com familiares e companheiros, situações bastante comuns, principalmente com apenadas femininas.

Os grupos religiosos, além de proporcionar suporte emocional, servem como agentes de reinserção social. Segundo Vargas (2005), algumas mulheres, mesmo já tendo cumprido a pena, continuaram a frequentar os cultos, o que viabilizou alternativas de trabalho através de pessoas da igreja, como pastores, padres ou irmãos de fé.

"Na prisão, eu me converti ao evangélico. Ia ao culto sempre que podia. Consegui trabalho aqui fora graças a uma irmã da igreja. Eu cuido da avó dela quando ela tá no trabalho, e aí ela me ajuda." (Sandra)

Ainda, segundo Vargas (2005), o discurso religioso apresenta-se como uma das poucas alternativas discursivas no ambiente prisional, ao lado do discurso psiquiátrico, psicológico e o discurso dos narcóticos anônimos. Além disso, o discurso religioso,

principalmente o cristão, iguala a ideia de conversão religiosa à ideia de produção de meios para o retorno à vida social da apenada: através da intervenção de Deus, a apenada morre para sua vida pregressa de crimes (associada ao mal e ao diabo), e nasce para uma vida convertida a Deus e ao bem. Contudo, depositar a responsabilidade dos atos passados no "inimigo", e confiar a responsabilidade do presente a Deus, não contribui para promover a singularidade, uma vez que a pessoa já está exposta a um regime tutelar que a massifica. Então, "depositar o pouco que resta de si no poder e na vontade divina não contribui de forma alguma com o suposto de devolver à sociedade um indivíduo preparado para viver em liberdade" (VARGAS, 2005, p. 34).

3.2.2. Tema nº 2: Trabalho

Em relação ao trabalho prisional, segundo Costa et al (2007), alguns tópicos são recorrentes no senso comum: trabalho como forma de evitar o ócio; como forma de reinserção social; como estratégia de auto-disciplina e de aderência a regulamentos e rotinas; e trabalho como uma estratégia de controle social.

Historicamente, de acordo com Lemos et al (1998), o trabalho prisional no Brasil foi implementado no século XVIII com fins punitivos e de controle sobre os indivíduos. Segundo Pastore (2001), é quase unânime a ideia de que os presos devem trabalhar. Os motivos que levam as pessoas a acreditarem que os presos devem trabalhar vão desde um simples castigo até como forma de geração de renda para o país.

De acordo com a Lei de Execuções Penais (LEP), o trabalho é um direito do apenado e, através deste, o interno pode remir a pena – três dias de trabalho é igual a um dia de abatimento da pena a cumprir (art. 126, § 1°, II, da LEP).

Segundo Thompson (1991), o trabalho na prisão não deveria ter caráter recuperacional (a chamada laboterapia), nem caráter educacional a fim de preparar o preso para o mercado de trabalho no momento do término de sua pena. Em ambas as situações, o trabalho prisional se mostrou fadado ao insucesso. Para este autor, o trabalho prisional deveria proporcionar renda para o Sistema Penal e para os internos; e, neste viés, deveria ser colocado como preocupação central da política penitenciária.

Contudo, segundo Lemgruber (2003), o Estado brasileiro, historicamente, não vem promovendo o trabalho do preso; e acrescenta que não houve previsão de espaço para o trabalho prisional nas novas cadeias que foram construídas. O trabalho prisional

apresenta-se concentrado "nos serviços de limpeza dos pavilhões, pequenos reparos, ajuda na cozinha, etc. Há empresas que repassam aos presos trabalhos em couro e vime, costura de bolas de futebol, trabalhos em móveis e outros - em escala insignificante" (PASTORE, 2001).

De acordo com Salla (1991), esse viés do trabalho na prisão, como manutenção da penitenciária, tem como consequência principal a contraposição a qualquer tipo de preparação do preso com o fim de profissionalizá-lo para a inserção no mercado de trabalho quando do retorno do interno à sociedade. Este autor também defende que o trabalho prisional deveria dar recursos financeiros com o objetivo de minimizar os gastos na manutenção das prisões.

Além disso, há a entrada do setor privado nas penitenciárias e prisões. A Lei de Execução Penal (LEP), no artigo 28, exime a empresa empregadora de ter responsabilidades trabalhistas, uma vez que não vincula o trabalho prisional à Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943¹⁵. Então, a empresa deixa de ter vários encargos trabalhistas como não pagamento de décimo terceiro salário, férias e o não registro da carteira de trabalho. No artigo 29 da LEP é possível verificar que a remuneração mínima do trabalho prisional será de 75% do valor do salário mínimo¹⁶. Outra vantagem para a empresa é que o investimento em infraestrutura é baixo, pelo fato de a empresa não ter que arcar com despesas como alimentação, transporte, vigilância, luz elétrica, gás, água. Por último, outra vantagem auferida pelo empresário é que o trabalhador já se encontra no ambiente de trabalho, sendo raro os casos de atrasos e deslocamentos. Mesmo com tantas vantagens, os empresários se mostram relutantes em relação à implementar empresas em penitenciárias, pois muitos têm medo de que seus equipamentos sejam destruídos em rebeliões. Em relação a tal receio, Márcio Martinelli, diretor-executivo da Funap, citado por Cotes (2006), afirma: "Os presos jamais destroem aquilo que lhes traz benefício. Os que infringem regras mínimas de comportamento são demitidos" (COTES, 2006).

Porém, mesmo com tantos problemas, os presos vêem vantagens no trabalho prisional; não apenas para remir sua pena, mas também para engajar-se em um trabalho com o objetivo de obter o que Goffman (1992) chamou de "ajustamento secundário", ou

¹⁵ Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. § 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1984)

¹⁶ Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo (BRASIL, 1984)

seja, através do trabalho, a pessoa pode participar de situações que normalmente não são toleradas pela instituição. Como exemplo, pode-se citar a cozinha de um presídio onde se faz dois tipos de refeição: a comida que é servida para o diretor, os técnicos e agentes penitenciários – de melhor qualidade; e a comida que é servida aos presos. Então, o preso que trabalha na cozinha acaba tendo acesso a um tipo de comida de melhor qualidade e que não teria acesso normalmente, caso não trabalhasse neste local. Além disso, o trabalho prisional é visto pela equipe carcerária como uma prova de adequação às normas institucionais.

A esse respeito, Lemos et al (1998) afirmam que o caráter de troca do trabalho prisional, que serviria apenas para diminuir a pena não tem função de reabilitação. Geralmente, os presos percebem o trabalho prisional como uma estratégia institucional para manter a ordem e a disciplina, não vendo significado maior no trabalho proposto.

Ainda de acordo com estes autores, um trabalho repetitivo não dá espaço para a criatividade, fazendo, desta forma, que o trabalho seja fonte de desprazer. O trabalho prisional não promove muitas oportunidades de iniciativa por parte dos apenados, pois esta é constantemente tolida em nome da segurança e da disciplina; e isso inviabiliza um envolvimento efetivo do interno com seu trabalho. Desta forma, apesar da instituição penitenciária afirmar seu compromisso com a socialização do preso, acaba exercendo uma relação de subordinação com o apenado, promovendo a massificação da condição de preso.

"O cárcere por si só já é complicado, você imagina o dia-a-dia, as vezes não é só ameaça, é o dia-a-dia. Eu não conseguia uma vassora pra varrer, um sabão pra lavar. Eu não conseguia remir minha pena. Não existia emprego pra mim, nunca tinha vaga. (...) Às vezes, era pessoas revoltadas [que iam ser faxina¹⁷] também, mas o problema é: ela não vai conseguir remir a pena dela. Quanto mais a gente conseguir manter ela aqui, na verdade de sacanagem. Porque querendo ou não é uma máfia." (Carla)

No depoimento acima, a interna vê o trabalho prisional apenas como uma estratégia para remir a pena; e, inclusive, essa visão, segundo a informante, é partilhada pelos agentes penitenciários que impedem o acesso dela ao trabalho prisional, pois, segundo ela, esses agentes queriam mantê-la por mais tempo no cárcere.

-

¹⁷ Detenta que presta ajuda ou faz serviço na prisão.

"Eu fiz curso de artesanato, manicure, ponto-cruz, crochê em Bangu 7¹⁸. Sempre quando tinha alguma coisa pra fazer eu fazia. No início, só fazia pro juiz. Depois comecei a tomar gosto pela coisa, comecei a fazer pra mim mesma, pra distrair a mente." (Bianca)

No depoimento de Bianca, verifica-se o uso do trabalho prisional para mostrar bom adequamento às regras institucionais: "no início, eu só fazia pro juiz". Porém, posteriormente, ela começou a ver benefícios pessoais no trabalho que realizava, principalmente, utilizando o trabalho como estratégia para suportar o ambiente prisional: "depois comecei a tomar gosto pela coisa, comecei a fazer pra mim mesma, pra distrair a mente".

"Na cadeia conheci a Teresa. Conheci ela quando estava saindo de Bangu 7. A gente se conheceu melhor no Talavera. Ela era muito inteligente. Ela queria fazer uma ONG dentro da cadeia, e conseguiu. Eu trabalhava como secretária dela. Recebia as doações pra ONG. A ONG também montou desfile de modas, Garota Talavera Bruce, e também festas, festival da canção, peça de teatro. A Teresa fazia tudo pra ocupar as presas." (Janete)

"Sou faxina¹⁹. Trabalho na Psicologia, no dentista, esterelizando instrumento e também ajudo em outros lugares. No Nelson Hungria, fiz pintura em tela, corte e costura, e estudava [ensino médio]. Quando fui presa, tava no terceiro ano. Quero terminar o ensino médio e fazer faculdade de turismo. Estudei um pouco de inglês também. Aqui [no Presido Talavera Bruce], fiz informática, mas já tinha feito fora do sistema. Aqui também tem yoga, mas eu não gosto. Aqui tem fábrica, mas não consegui vaga ainda. É difícil. Tenho bom comportamento e quero tornar menor minha pena, mostrar que tenho bom comportamento." (Vera)

Nos depoimentos acima, é possível perceber que as entrevistadas procuram engajar-se com o maior número de atividades possível a fim de saírem do ócio e, também, de remir a pena e mostrar bom comportamento para os profissionais da

_

¹⁸ Ver nota 11.

¹⁹ Ver nota 17

instituição (a diretora, os agentes penitenciários e os técnicos – psiquiatra, psicólogo e assistente social).

3.2.3. Tema nº 3: Drogas

Aqui, assinala-se o uso de drogas como um mecanismo para suportar o ambiente prisional. Neste tema considera-se tanto o uso de drogas consideradas ilícitas como as drogas lícitas.

O uso de drogas é uma resposta possível do sujeito ao mal-estar que é intrínseco ao processo civilizatório e, também, da própria constituição psíquica humana. De acordo com Freud (1987 [1930]), a civilização impõe sacrifícios à agressividade e à sexualidade tornando, desta forma, a vida "árdua demais". A fim de suportar a vida, o ser humano lança mão de três medidas paliativas: os derivativos poderosos, que procuram extrair alguma positividade de situações negativas; as satisfações substitutivas como as ilusões oferecidas pela arte, que promovem uma saída temporária, porém pouco eficaz, da realidade; e as substâncias tóxicas que tornam o usuário de tais substâncias insensíveis à realidade da vida. Esta última medida é considerada por Freud a mais "interessante", pois age sobre a química do corpo e torna a pessoa insensível à própria desgraça. Segundo Freud (1987 [1930]):

todo sofrimento nada mais é do que sensação; só existe na medida em que o sentimos, e só o sentimos como consequência de certos modos pelos quais nosso organismo está regulado. (...) existem substâncias estranhas, as quais, quando presentes no sangue ou nos tecidos, provocam em nós, diretamente, sensações prazerosas, alterando, também, tanto as condições que dirigem nossa sensibilidade, que nos tornamos incapazes de receber impulsos desagradáveis. (FREUD, 1930/1987, p. 96)

Desta forma, o uso de drogas é capaz de proporcionar ao usuário um alívio temporário de sua realidade. No caso de um apenado, principalmente no Brasil, em que as condições das prisões e das penitenciárias são precárias apresentando superlotação e deterioração do espaço físico, esse consumo torna-se quase que "essencial" como estratégia de suportar tal realidade, como é claramente delineado no depoimento abaixo:

"Tem o tomba neném, tomba adulto e tomba gigante... eu que inventei isso... mas a galera toma muito diazepan, tem gente que tira toda a cadeia dopada mesmo, é a forma de aguentar. E é muito mais barato que a maconha e que o pó." (Carla)

O uso de drogas ilícitas em prisões e penitenciárias é uma prática paradoxal uma vez que ambas as instituições existem para punir e controlar aqueles que, supostamente, desrespeitaram a lei. Então, considerando os objetivos oficiais da prisão (punir e ressocializar o apenado), é contraditório uma prática ilegal em uma instituição que existe, teoricamente, para fazer valer a lei. Porém, essa prática é tolerada e, muitas vezes, incentivada, pois ela facilita o controle e a repressão exercidos pela instituição uma vez que a droga, geralmente, torna a pessoa que a usa mais submissa.

Segundo Guattari e Rolnik (1993), a subjetividade é uma produção social, que fabrica a relação do homem com o mundo e consigo próprio. Nas sociedades capitalistas, o tipo de subjetividade dominante é chamado de capitalístico que cria indivíduos normalizados e submissos a uma mesma identidade, que promove "uma modelização que diz respeito aos comportamentos, à sensibilidade, à percepção, à memória, às relações sociais, às relações sexuais, aos fantasmas imaginários, etc." (GUATTARI e ROLNIK, 1983, p. 28). A subjetividade capitalística opera em uma dupla opressão: reprime econômica e socialmente os sujeitos, ao mesmo tempo que fabrica suas subjetividades para formar a força coletiva de trabalho e de controle social. De acordo com Guimarães et al (2006), essa mesma subjetividade opera nas prisões a partir da pena lançando mão dos mecanismos de culpabilidade, de segregação e de infantilização. O primeiro mecanismo diz respeito à interiorização de valores préestabelecidos e sua consequente cobrança. O segundo mecanismo, a segregação, é o isolamento social do preso; e o terceiro mecanismo, a infantilização, é a perda da capacidade por parte do preso de falar por si mesmo. Segundo esses autores, a pena é uma estratégia de ajustamento aos valores sociais "que pretende extrair da culpa pelo crime uma 'mais-valia' que conduz à adequação às normas" (GUIMARAES et al, 2006, p. 638). Essa produção de subjetividade faz com que os apenados participem do controle de si mesmos, através da captura da subjetividade do preso pela máquinaprisão, enquadrando essa subjetividade na categoria desviante-delinquente. A idéia de delinquente está mais associada à vida pregressa do apenado do que ao ato infracional praticado; e conduz a um aumento da vigilância e do controle daqueles que são desviantes das normas, os delinquentes. Desta forma, o uso de drogas no sistema penal

é de grande utilidade para a instituição, pois auxilia no controle prisional, prevenindo fugas e rebeliões. Isso é mostrado no depoimento abaixo:

"O cigarro também, o 'careta', não pode faltar 'o careta', senão a cadeia fica revoltada... e o café. Quando a penitenciária suspende o café por causa de rebelião é pior ainda... A revolta maior que eu fui vendo com o tempo passado em rebelião foi a falta de cigarro... aquilo ali começou a enlouquecer as pessoas..." (Carla)

Segundo Karam (2003), esse consenso velado do uso de drogas ilícitas revela o fracasso dos objetivos oficiais do sistema penal. Tais objetivos são a tranquilidade e a segurança que a pena de restrição de liberdade deveria oferecer aos cidadãos considerados "de bem". Porém, essa prática revela o lado perverso da pena que, além de privar de liberdade, também priva o interno de sua saúde, uma vez que o compartilhamento de seringas, no caso de drogas injetáveis, tem como consequência a propagação de doenças como a AIDS e a tuberculose. Desta forma, o consumo de drogas e a ocultação da realidade privam o apenado da assistência terapêutica e de ações de redução de danos que estão previstas no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penintenciário, definido na Portaria Interministerial nº 1.777/2003, dos ministérios da Saúde e da Justiça.

Então, assim como a religião citada acima, o uso de drogas apresenta um duplo aspecto na prisão. Segundo Almeida (2004), o uso de drogas é considerado um lazer. Por ser considerado um lazer (ao lado de outros lazeres na prisão como televisão, jogos de azar, visitas e festas), ele serve de mecanismo de controle, pois os agentes, quando querem punir os presos, retiram o lazer dos mesmos. Ao mesmo tempo, o uso de drogas também serve de estratégia para suportar as adversidades do sistema penal.

3.2.4. Tema nº 4: Sexualidade

Este tema mostra o uso da sexualidade como mais um mecanismo para suportar o ambiente prisional. A maneira como a sexualidade é usada vai desde o uso da mesma como uma moeda de troca até como uma forma de lidar com a carência afetiva causada pelo isolamento social decorrente do aprisionamento. Muitas mulheres, ao serem presas, são abandonadas pelos companheiros e maridos, o que leva a uma carência afetiva e,

como forma de lidar com esta carência, a relação homoafetiva é vista como possível solução para este problema.

Além disso, de acordo com Misciasci (2012), as visitas íntimas não têm muita privacidade, pois a interna passa "pelo constrangimento de atravessar pavilhões e alamedas na vista de outras" (MISCIASCI, 2012). Segundo Souza et al (2008), as relações sexuais na visita íntima são rápidas, não tem camas para todos os casais e, por isso, há revezamento de casal. "Sem falar que o corredor fica um murmurinho danado nesses dias, e só tem uma cortina ao lado do beliche para isolar os pombinhos da barulheira" (SOUZA et al, 2008). Desta forma, de acordo com Misciasci (2012), há mais privacidade numa cela onde há duas ou quatro presas do que no dia de visita íntima.

Segundo esta mesma autora, estima-se que mais da metada das internas tem relações homoafetivas; e a administração das unidades femininas acabam fazendo remanejamentos das internas a fim de que as que são "casadas" fiquem na mesma cela. Essa situação só não é possivel no caso de superlotação. Isso é confirmado pelo depoimento a seguir:

"Já tive muita mulher... em Bangu 7²⁰ então... hoje eu tô com a mulher do traficante do morro do Boréu... Ela quer largar ele pra ficar comigo. Eu tô no alojamento [cela coletiva] com mais 38, mas eu vou subir [para a galeria, onde tem celas individuais] porque ela já tá lá e eu quero ficar com ela." (Daniela)

Outra situação que ocorre é a mulher manter relações sexuais tanto com homem quanto com mulher. Ela mantém visita íntima – geralmente com um homem que está em um presídio masculino – mas é "lésbica" de algum "sapatão" na cadeia.

"Muita gente diz não, mas quando chegam na cadeia, elas transam [com mulher] por carência. Mas existe parlatório entre presídios. Quantas meninas lá, escreve pro cara lá, nunca se viram, e aí eles colocam parlatório e vem a visita íntima... nunca se viram, se conheceram por carta e vão se conhecer pessoalmente ali no dia do parlatório... e nem por isso, quando ela chegar lá no presídio de volta, elas deixam de ter o sapatão delas... então, que carência é essa? Só que há coisas que a gente não pode

²⁰ Ver nota 11.

²¹ Ver nota 8.

falar: o cara lá do outro lado não sabe que ela tem relação dentro da cadeia com uma mulher... eu não sei até onde essa carência é tão determinante... não sei... A sexualidade lá é mais complexa do que se imagina..." (Carla)

A informante acima questiona a teoria de que as mulheres mantém relações homossexuais devido a carência afetiva que experimentam no cárcere, pois segundo ela, uma mulher que tem visita íntima não teria tal carência.

O depoimento abaixo mostra que a interna "descobriu" sua sexualidade na cadeia e assumiu sua condição de homossexual (no caso, ela era considerada "sapatão" na cadeia). A entrevistada abaixo apresentava visual masculino: cabelo curto bem rente, usava uma bermuda e camisa masculinas. Além disso, adotava nome de homem.

"Eu sempre fui meio estranha, sabe... mesmo quando eu tava ainda com o pai do meu filho eu cheguei a beijar duas mulheres. Na cadeia, vi que eu gostava mesmo de mulher." (Daniela)

No próximo depoimento, a informante mostra que muitas presas passam a ter mais liberdade sexual na cadeia do que fora da mesma, pois sua vida íntima costuma ser controlada pelo tráfico.

"Muitas mulheres que só tiveram relações com homens chegam lá e passam a ter relação com mulher... e é elas que dão em cima... a questão é, que aqui fora não tem oportunidade, não consegue se assumir, é assim... é cerceada pela favela, porque a relação da vida privada delas é comandada pelo tráfico, pelas regras do tráfico, então... elas não têm a liberdade que eu tenho, eu não tenho esse cerceamento do meu desejo... tenho, mas de outra forma..." (Carla)

Além disso, o sexo é usado como moeda de troca. No presídio feminino, a mulher "lésbica" que tem seu "sapatão" é mais protegida do que aquela que não tem. E o "sapatão" procura determinadas "lésbicas" a fim de cumprir um determinado papel social como mostra o depoimento abaixo:

"O sapatão com a mulher é aquela coisa bem machista... é reprodução pura... a mulher tem que passar, lavar, cozinhar pro sapatão... sapatão na cadeia não faz nada...

isso é um trabalho da mulher... essa divisão social do trabalho é bem clara... raros os sapatões que dão uma faxina... até tem, mas... a função do sapatão é vender droga, fazer a cobrança... geralmente, são as mulheres que bancam os sapatões... inclusive financeiramente... pela família... geralmente, os sapatões procuram as donas de favela... é quem mete a mercadoria pra dentro..." (Carla)

O depoimento acima, mostra uma diferença de gênero, através da diferenciação de "sapatão" e "lésbita", apesar de fazer referência somente a mulheres; pois o "sapatão" diz respeito ao gênero masculino (mesmo sendo uma mulher) e a lésbica do gênero feminino.

Segundo Almeida (2004), "o sexo na prisão é uma extensão das ruas e prostíbulos". Apesar de este autor se referir ao sexo em presídios masculinos, pode-se notar uma certa semelhança no presídio feminino, como é mostrado no depoimento a seguir:

"...tem fama de um cara assim, bacana... pro perfil de diretores, pode até ser... é que ele sabe conversar com você... pras presas, ele é um cara que faz barganha o tempo inteiro, a administração dele é feita através de barganhas... inclusive sexuais... o Talavera Bruce, sem querer ofender a Vila Mimosa, se transformou numa Vila Mimosa... então, o sexo passou a ser a grande moeda de valor lá..." (Carla)

No depoimento acima, verifica-se o sexo também como uma moeda de troca, mas, neste caso, é das internas com os agentes penitenciários e o diretor. E isso, segundo a informante, foi uma administração "boa" do presídio, pois o diretor era "aberto à negociação".

Outro ponto ressaltado por umas das informantes é a diferença que existe entre homens e mulheres no que diz respeito à relação sexual no presídio. Ela mostra que os homens têm mais privilégios.

"Então, eles têm muito mais privilégio do que nós... eles têm o ratão²². Agora, vai uma menina entrar com um cara no banheiro, o auê que dá... Tem sempre gente na

-

²² De acordo com essa mesma informante, "ratão" é a relação sexual que ocorre no presídio de forma improvisada, sem um lugar apropriado à mesma. Ele não é a visita íntima, pois esta última é planejada e tem um lugar apropriado onde irá ocorrer.

área, somos sempre vigiadas... Durante a visita masculina, o cacete dizer que eles são vigiados como a gente... eles têm o ratão, os esquemas deles... é interessante como a corrupção pra mulher... no caso eles aceitam até uma corrupção pra mulher: levar o telefone pra dentro... tá... mas outras coisas eles não aceitam... só aceitam em cadeia masculina... porque é permitido ao homem que ele tenha dois parlatórios com mulheres diferentes... vai uma mulher tentar meter um parlatório com dois homens... não, não pode... não é permitido... é uma repressão do cacete... eles têm fogão... tem gente que tem laptop... vai mulher ter laptop na cadeia... até as condições das mulheres são precarizadas se você comparar com a cadeia masculina. Há uma questão de gênero, sim... desigualdade de gênero..." (Carla)

Desta forma, é possível perceber que a sexualidade é utilizada como estratégia para suportar o ambiente prisional, tanto para lidar com a carência afetiva como utilizada como moeda de troca. Além disso, foi ressaltado um tratamento desigual em presídios masculinos e femininos quanto à visita íntima e ao "ratão", mostrando que a mulher ainda é oprimida sexualmente.

3.2.6. Tema nº 5: Família

Aqui, assinala-se de que forma o grupo familiar ajuda a presa a suportar as vicissitudes da prisão. Primeiramente, é importante definir o que se considera como família. Esta pesquisa utiliza a definição para família da Política Nacional de Assistência Social, de 2004, conforme se segue: "(...) estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade" (POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004, p. 35).

Este conceito ampliado de família, que não se reduz aos laços de consaguinidade nem de habitação comum, está intimamente relacionado ao conceito de proteção social. Segundo Viana e Levcovitz (2005), a proteção social é uma ação coletiva que tem por fim proteger os indivíduos em relação aos riscos da vida e assisti-los em suas necessidades engendradas em diversas situações de dependência. De acordo com Góis

(1993), há diversas formas de proteção social, existentes há séculos, que envolvem diversos tipos de relações sociais como amigos, vizinhos e a família, principalmente.

As classes menos favorecidas da população, conforme Mesquita (2010), desenvolvem vários mecanismos de sobrevivência através de suas redes de proteção social. A família mais extensa oferece possibilidades de apoio para obtenção de emprego, saúde ou moradia.

Desta forma, há uma expectativa de que a família assista os seus membros em qualquer situação de dificuldade, e isto inclui a probabilidade destes se encontrarem presos. Muitas falas das entrevistadas confirmaram tal assistência, outras falaram também de abandono de membros da família, principalmente maridos e companheiros. Além disso, algumas entrevistadas falaram do impacto que sua prisão teve em sua família, como é demonstrado no depoimento abaixo:

"... porque, com certeza, os primeiros meses devem ter sido uma pancada, né? Porque nunca passou pela cabeça da minha família... eles sabiam que eu usava maconha, mas de repente caí assim... foi muito difícil... isso desencadeou assim... mudou a vida da minha família... mudou a rotina, mudou a perspectiva que eles tinham, mudou a forma deles verem a vida também... Minha irmã falou: 'Como eu amadureci... de todo esse seu problema aí, como eu amadureci'. De ir lá, vê uma realidade... Foi uma mudança significativa pra todos eles... E aquela coisa de... sábado ou domingo ficar me visitando... de uma forma, eles também ficavam presos aquela minha realidade (...) Fulano vai viajar, mas sicrano tem que ficar. Natal, uma faz a ceia, a comida pra fulano e outro leva a comida pra [Carla]... e visita a [Carla]..." (Carla)

"Sou visitada pela minha mãe, às vezes vem meu pai também. Meus filhos vêm me visitar, principalmente a menina de 7... ela não deixa de vir nem uma semana. Ela sente muito a minha falta..." (Vera)

"Quem vem aqui é meu ex-sogro que eu considero como pai." (Débora)

As depoentes acima mostram que suas famílias eram presentes, que as visitavam regularmente e que a rotina da família mudou em prol das visitas. Contudo, no depoimento abaixo, a informante mostra que sua prisão teve um grande impacto na família.

"Quando fui presa minha irmã ficou deprimida, perdeu peso... ela tava grávida, o feto também perdeu peso... minha sobrinha é cheia de problema: tem convulsão, não anda, não senta... ela tem 2 anos... ela tem alergia a leite e a gente tem que dar um leite especial, é caro, é R\$ 35,00... minha irmã mora de aluguel, não tem dinheiro..." (Bianca)

A família não só ajuda como estratégia para suportar a vida na prisão, como apoio emocional e a confirmação que a presa não está sozinha, como também ajuda a detenta nas formalidades do processo penal, como contato com advogados, defensores públicos. Isso é relatado a seguir:

"Na verdade, hoje eu digo: quem tem uma família, um amigo, qualquer pessoa que corra atrás, vai pra Defensoria Pública. [Advogado] Particular você tem que confiar... a maioria é pilantra... tudo pilantra... quanto mais tempo tu ficar lá pros caras é melhor..." (Carla)

Além disso, a família ajuda na perspectiva de futuro, como rede de apoio emocional e financeiro, no momento em que a presa consegue finalmente sua liberdade.

"A irmã do marido da minha irmã, que eu chamo de segunda mãe, disse que, quando eu sair, eu vou morar com ela. Ela disse que tá construindo uma casa pra mim nos fundos da casa dela. Vou morar lá com minha mulher." (Daniela)

Outra situação é a circulação de crianças em decorrência do aprisionamento, principalmente o feminino. Geralmente, os parentes encarregados do cuidado das crianças são os membros femininos da família, como mães, avós e irmãs, podendo ser também pessoas não consanguíneas, porém próximas da família.

"Tive oito filhos com meu terceiro marido (...) Quando meu marido foi preso, eu fui também porque eles achavam que eu tinha ajudado ele no estupro da menina. Mas se eu soubesse isso, eu matava ele. (...) Depois que eu fui presa, meus filhos foram todos adotados. Não tenho mais contato com eles." (Débora)

"Quem tá com meus filhos são meus pais. Meu ex-marido não ajuda em nada. Ele é casado com outra." (Vera)

"Fiquei com meu filho até quando ele tinha 2 anos... aí fui presa e ele tá com minha irmã... uma vez ela levou o menino aqui [Presídio Talavera Bruce], mas ele não pôde entrar porque tava com tênis branco." (Daniela)

Uma situação comum no caso da presa feminina é que ela é abandonada pelo marido ou companheiro. Mas, segundo a informante abaixo, isso acontece porque as mulheres são pressionadas a visitar os homens na prisão pelo seu grupo social (principalmente os colegas e amigos do preso que moram perto da mulher), pelo fato do homem deter o poder, principalmente econômico. Esse foi o depoimento de uma das informantes, quando perguntada a respeito da diferença entre as visitas em cadeias masculinas e femininas:

"Sem dúvida, sem dúvida... não tem nem comparação... elas não detém a grana, né? Entende? Fora que o filho homem não pode ser abandonado, tem sempre alguém que banca, que é a mãe, a mulher... e a mulher não é doida de tá com o cara, sabendo que ele pega cadeia e ela não aparecer mais... as próprias pessoas da favela... tem gente que vai lá [na prisão] e fala: 'fulana tá vindo aí te visitar?', 'vai lá visitar o fulano!'. Você vai dizer que não vai? Tem de tudo, né? Mas se a mulher for presa, ninguém vai lá perguntar pro homem porque ele não vai lá visitar." (Carla)

Através dos depoimentos acima, é possível perceber que a família é extremamente importante para quem se encontra no cárcere. Ela oferece ajuda emocional, econômica e assiste, também, no momento de retorno da interna à sociedade. Mesmo sendo o cárcere um desarticulador de relações horizontais, as presas ainda conseguem manter suas redes de proteção social, principalmente a família.

3.2.6. Tema nº 6: Histórico de violência contra a mulher

Este tema mostra um histórico de violência que a maioria das mulheres que se encontram (ou já se encontraram) em situação de cárcere já viveram.

Inicialmente, é preciso conceituar violência. De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS (2002), violência é o uso intencional de força física ou poder, uso este real ou através de ameaça, contra uma outra pessoa, contra si próprio ou contra um grupo, que resulte ou possa resultar em lesão física ou psicológica, morte, problemas de desenvolvimento ou privação. Para Velho (1996), a violência está associada à ideia de poder, pois "enfatiza a possibilidade de imposição de vontade, desejo ou projeto de um ator sobre outro" (VELHO, 1996, p. 10). Segundo a OMS (2002), a violência pode ser agrupada em três categorias: violência contra si mesmo (auto-infligida); violência interpessoal, que abrange a violência doméstica (violência que ocorre entre pessoas que são membros da mesma família ou parceiros íntimos), e abrange, também, a violência comunitária (violência que ocorre entre conhecidos e desconhecidos no ambiente social em geral); e a última categoria que é a violência coletiva, é característica da dominação de grupos e de Estados, que ocorre no âmbito macrossocial, político e econômico. Em relação a sua natureza, os atos violentos podem ser abuso físico, psicológico, sexual, podendo envolver privação de cuidados, abandono ou negligência.

Muitos estudos sobre violência apontam como uma de suas principais causas a desigualdade social. Contudo, Velho (1996) defende que a pobreza isoladamente não pode ser considerada como único fator causador de violência na sociedade brasileira. Para ele, a violência é um problema cultural e está associada à maneira pela qual a sociedade estabelece suas relações de poder e, também, a perda de referenciais éticos que sustentam as relações entre grupos e indivíduos. Segundo Arnoud e Damascena (1996), o poder é a capacidade de agir em conjunto, o poder é o consenso entre as pessoas, e a violência inicia quando essa capacidade termina. Segundo Foucault (1995), o poder é uma relação de ações que agem sobre outras ações. Por isso, as relações de poder implicam pólos ativos. Isso não significa que nas relações de poder não haja imposição da vontade de uma pessoa sobre a outra, mas que é somente no limite da relação de poder que este coage ou impede absolutamente. Quando isso acontece, não há mais relação de poder, não há mais uma ação sobre outra ação, mas sim uma ação sobre um corpo. Desta forma, segundo este autor, violência é uma coação pura e não mais uma relação de poder. Nas palavras do autor:

Uma relação de violência age sobre um corpo, sobre as coisas; ela força, ela submete, ela quebra, ela destrói; ela fecha todas as possibilidades; não tem, portanto, junto de si, outro pólo senão aquele da passividade; e, se encontra uma resistência, a única escolha é tentar

reduzi-la. Uma relação de poder, ao contrario, se articula sobre dois elementos que lhe são indispensáveis por ser exatamente uma relação de poder: que "o outro" (aquele sobre o qual ela se exerce) seja inteiramente reconhecido e mantido até o fim como o sujeito de ação; e que se abra, diante da relação de poder, todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis. (FOUCAULT, 1995, p. 243)

Desta forma, é necessário conceituar violência contra a mulher, pois esta última é tema do presente estudo. A CONASS (2007), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará/ONU) em 1994, considera violência contra a mulher qualquer conduta baseada no gênero que cause morte ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. Segundo Schraiber et al (2005), a violência contra a mulher, além de apresentar uma ocorrência muito alta, apresenta mesclas de suas formas física, psicológica e sexual.

O depoimento abaixo mostra um caso de uma penitenciária semi-aberta, mas que, na prática, tem um regime de segurança máxima, segundo a depoente. Além disso, ela também fala a respeito de um caso de extrema violência que ocorreu, segundo a depoente, em Bangu 8²³ e que não foi denunciado, nem teve a devida atenção pelas entidades de Direitos Humanos, porque se tratava de mulheres.

"Em Bangu 8 eles fazem de tudo pra gente perder o benefício. Você ganhava um benefício, a pessoa até ia e volta até direitinho, mas era tão perseguida quando voltava, era tanta pressão... porque você saía domingo pra ver a familía, e aí você tem que voltar naquele mesmo dia... na tua volta é muito massacre, e aí as pessoas começam a evadir... nesse sentido: saíam, cansavam, que já é muito difícil de você voltar, você já tem que ter uma força sobre-humana... você tá dentro da sua casa, você tá com sua família, então é dificílimo pra todas nós, quanto mais massacrada... e aí vagabundo começa a meter o pé, por causa do massacre do Bangu 8. Porque no Bangu 7²⁴ existe evasão? Lógico que existia evasão quando a semi-aberta era no Bangu 7. Existia, mas quando a pessoa voltava pelo menos, aliviava, tratava razoavelmente... claro, tira a roupa, agacha... tem revista, mas não esculachava a comidinha que a gente levava pras colegas, não esculachava a nossa sucatinha... Pô, o 8 [Bangu 8] só fazia esculacho, cara... Vagabundo começou a evadir direto lá... Tá segurança máxima até hoje, numa semi-aberta que ninguém tem banho de sol, nada... tem um banho de sol, dois por semana, uma hora,

-

²³ Penitenciária Pedrolino Werling de Oliveira, mais conhecido como Bangu 8, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

²⁴ Ver nota 11.

duas horas... o governador, todo mundo sabe disso... sabe por quê? Porque são mulheres. No Bangu 8 houve uma tortura física e psicológica, com todo o coletivo do SOE mais um povo lá do DESIPE, foi um inferno... esse dia foi o inferno na nossa vida... e isso não foi noticiado na imprensa, nem Direitos Humanos, ninguém quis saber de nada... Mas os caras da Água Santa [Presídio da Água Santa] foram também, passaram a mesma coisa que a gente... E aí todo mundo: uau! Mesmo tratamento, até pelos direitos humanos, as mulheres não têm. É incrível isso... só a gente que passa e sofre, que consegue perceber essa sacanagem em todos os seguimentos, a mulher no cárcere é massacrada... e não vai dizer que foi falta de denúncia da tortura do Bangu 8, porque denúncia é que não faltou... um curso [que foi pago pelo governo] na França pra esses babacas [pessoas do SOE], e aí esses caras foram prá lá [para a França], e foram uns franceses pra cá... e aí sabe o que eles fizeram com a gente dentro do Bangu 8? Cobaias. Eles fizeram treinamento, gratuito, com a gente dentro do Bangu 8. Sabe qual foi a justificativa pra fazer aquilo tudo? Foi uma chave de fenda que sumiu. Olha, tanta coisa que acontece dentro de cadeia, que é o de menos sumir uma chave de fenda dentro de cadeia. E aí eles usaram a gente como isca de treinamento... e aí fomos torturadas... nossas coisas sendo quebradas, tudo misturado, celas sendo destruídas, ficamos numa posição escrota, com gás de pimenta, por horas e horas e horas... tortura mesmo, tortura da tortura da tortura... todos encapuzados, os metralhadores... e isso não é dito por ninguém... depois de uma tortura dessa a gente adoece, a gente começa a adoecer... aí você volta pra cela, você não tem mais nada, você tem que recomeçar tudo, entendeu? Você não tem nem um biscoito pra comer... não é fácil." (Carla)

Outra característica da violência contra a mulher é que o parceiro íntimo da mulher é seu principal agressor, seguido de outros familiares geralmente do sexo masculino. Já os homens têm por principal agressor outro homem, porém, geralmente, um estranho ou uma pessoa com a qual não tem nenhum tipo de intimidade.

A violência contra a mulher é consequência de uma tradição cultural que se convencionou chamar de machismo. Segundo Heilborn (1996), o machismo está relacionado ao prestígio e ao poder masculinos, cujo exercício se baseia na moral e no controle da mulher. A manifestação do machismo dá-se através da desvalorização prática e simbólica da mulher, podendo chegar ao uso da violência. A identidade masculina, criada através do machismo, é fortemente dependente do desempenho moral de parentes femininos. Por este motivo, o prestígio masculino é ameaçado por esta

mesma conduta moral destes parentes femininos. A consequência direta do machismo é a desigualdade de gênero. Conforme já explicitado anteriormente, há uma hierarquia entre os sexos, sendo esta hierarquia fruto de uma educação diferenciada. Desta forma, é atribuído aos homens o espaço público, o domínio e a agressividade; já as mulheres são consideradas mais afetivas, daí a insígnia de "sexo frágil". De acordo com Silva (1992), as relações que se estabelecem entre homens e mulheres se caracterizam pelo poder deles sobre elas, em conformidade com a ideologia dominante da suposta supremacia masculina e da suposta inferioridade feminina. Contudo, quando a mulher não aceita esse papel de dominada imposto pela sociedade, os homens tendem a recorrer a artifícios sutis como a violência moral ou psicológica para garantir sua dominação. Caso estas violências não dêem o resultado esperado, os homens, geralmente, partem para a violência física. Isso remete ao que foi dito acima, que a violência ocorre quando termina o consenso.

O modelo tradicional da família patriarcal coisifica a mulher. De acordo com Chauí (1985), a violência está associada a uma relação de forças onde de um lado está a dominação e de outro a coisificação. Nessa visão de violência está a ideia de liberdade, que pressupõe escolha voluntária e também a capacidade de autodeterminação para pensar, desejar, sentir e agir. Neste viés, a violência pode ser entendida como uma violação da liberdade, como uma violação da capacidade de autodeterminação, de a pessoa ser sujeito de sua própria história. Desta forma, a violência seria a tendência de destruir o outro, de negar o outro, podendo ocorrer no plano físico, psicológico ou ético. Segundo Bock et al (1988), a identidade de uma mulher que é vítima de violência doméstica é consequência desse padrão familiar patriarcal que pressupõe a subordinação da mulher às imposições masculinas. Mesmo o fato de a família estar passando por profundas transformações, desde meados do século XX até nossos dias, ainda assim há um predomínio da estrutura familiar baseada na autoridade paterna, o que pressupõe a subordinação da mulher e dos filhos a essa autoridade. De acordo com Menezes (2000), nas classes mais baixas da sociedade, o homem tem um valor cultural sedimentado. Questionar essa realidade é desarticular toda uma estrutura de pensamento que envolve a religião, a moral, o viés econômico, psicológico e social. Ainda com esta mesma autora, estar em uma família em que os membros são agressivos entre si, favorece a naturalização da violência. Desta forma, ser vitima de violência passa a ser uma maneira de se estruturar como pessoa, e o fato de subjugar-se ao outro torna-se um modelo de relação aprendido na infância. Contudo, essa forma de estruturação da pessoa a torna mais insegura, com baixa auto-estima, ausência de senso crítico em relação à violência e dificuldades de estabelecer relações positivas. Isso repercute na maneira como a mulher escolhe seu marido ou companheiro e, também, em sua reação frente à violência.

O depoimento abaixo mostra claramente a forma como a violência doméstica é presente na vida de presas e ex-presas.

"A massa carcerária tem o corpo muito marcado. Pode reparar... É que a gente convivendo lá a gente fica mais a vontade de roupa, de tudo, então você visualiza melhor o corpo das pessoas. E, é imenso a quantidade de mulheres com o corpo marcado. E apanha do pai, do padrasto, do marido, tudo, tudo, tudo. Desde a infância. É a mãe, é o namorado da mãe, é o vizinho, é o tio, é sei lá mais o quê. Apanha em casa, na escola, na rua, brigou com alguém e alguém vem dar uma facada... É muito doido..." (Carla)

É possível perceber acima um histórico de violência em que a vítima é exposta em várias ocasiões de sua vida a situações de violência. Neste depoimento é ressaltado a violência física que vitimou muitas mulheres que se encontram no cárcere, deixando, inclusive, marcas no corpo.

"Ah, quando ele bebia, ele me batia, sabe como é... bebida... Mas quando ele tava legal me tratava bem." (Dercy)

Aqui, é possível perceber a naturalização da violência com a escusa da bebida. O fato de sofrer violência por parte do marido não serviu de disparador para nenhum tipo de atitude como o rompimento da relação ou denúncia junto aos órgãos competentes. Isso remete ao que foi dito acima em relação à naturalização da violência, em que uma das consequências é a criação de uma maneira de estruturação como pessoa que tem como centro a subjugação a um outro.

3.2.7. Tema nº 7: Marcas da prisão

Aqui, aborda-se as marcas deixadas pela condição de encarceramento na subjetividade das mulheres que se encontravam em liberdade condicional no momento das entrevistas.

O ambiente prisional, apesar de receber influência do mundo extra-muros, tem regras próprias, e as pessoas que estiveram presas receberam influência desse ambiente e foram marcadas por ele.

Como foi dito acima, a prisão promove o que Goffman (1992) chamou de "mortificação do eu", isto é, uma mudança da subjetividade da pessoa para que esta aceite as regras do ambiente prisional, e isso implica na mudança das crenças que ela tem a respeito de si mesma e de outras pessoas que são significativas para ela. Essa mudança é estimulada pela rotina dos presídios, que tem o objetivo de padronizar o comportamento dos internos a fim de melhor controlá-los. O preso muda seu comportamento para ser aceito pelo grupo (tanto de presos como de funcionários da prisão) como forma de manter-se vivo. Logo que chega na prisão, o preso aprende as regras disciplinares para não sofrer punições. Esse aprendizado até poderia ser visto como uma "regeneração"; aparentemente, ele está mais apto a viver em sociedade. Contudo, segundo Pimentel (1983, p. 158): "(...) longe de estar sendo ressocializado para a vida livre, está, na verdade, sendo socializado para viver na prisão". Além das regras institucionais, os presos devem aprender as regras estabelecidas pelos próprios internos, como é o caso do depoimento abaixo:

"Não ficava de disse-me-disse, não dava em cima da mulher de ninguém... respeitava as regras, antes de falar com a mulher do sapatão, falava com o sapatão, não podia falar direto com a mulher, não pegava bem... Então, eu seguia todas essas regras... Não é uma coisa assim... clara, mas... às vezes ficava até claro... É que uma vez eu esqueci, porque eu tinha isso, eu, às vezes, esquecia que eu tinha que me reportar, porque eu tava habituada com uma relação mais solta, mais livre entre as pessoas. Eu uma vez fui falar com uma mulher colega minha e aí o sapatão me chama e disse: 'Pô, você quer falar com minha mulher, você não sabe que tem que ver primeiro comigo!'. E aí eu pedi desculpa... e aí ela disse: 'Eu só não vou te bater porque eu sei que você não fez por mal. Por isso que a gente não vai brigar. Porque eu sei que você não fez pra ofender a minha moral!'" (Carla)

Então, essa aprendizagem é, na verdade, uma perda da cultura e dos costumes que prevalecem fora da prisão, pois o preso abre mão de parte de sua cidadania, e passa a seguir as regras da prisão, tanto as institucionais, quanto a dos próprios presos.

Desta forma, quando o preso recupera sua liberdade, ele leva essas mudanças consigo, e estas, geralmente, dificultam sua adaptação ao mundo extra-muros.

Goffman (1988), em sua obra *Estigma*, mostra que os grupos sociais elegem determinadas identidades e atributos como desejáveis, constituindo um certo padrão de normalidade. Porém, uma pessoa que tem um atributo desejável para determinado grupo e entra em contato com outro grupo cujas características desejáveis são outras, esse impacto carrega a marca da diferença, e essa diferença é vista como estigma. E é exatamente isso o que ocorre com uma pessoa recém saída da prisão. Ela passou tempo suficiente no cárcere (principalmente se sua pena foi longa) para que este imprimisse mudanças em sua subjetividade. Mesmo porque, segundo Goffman (1992), a prisão começa a promover tal mudança logo que a pessoa chega em seu interior, a fim de tornar a pessoa mais dócil. Então, essa mudança é realizada de forma intensa e contínua desde o início.

A pessoa presa é segregada do meio social no qual estava inserida quando ainda tinha sua liberdade. Essa segregação, que se manifesta na privação da companhia de amigos, familiares, de trabalho, e até de relacionamento sexual, dificulta o retorno do interno ao convívio social. Pois a pessoa que se encontra presa é esquecida dentro da prisão e sua principal ocupação, geralmente, é o ócio. Enquanto está presa, o mundo fora da prisão se transforma rapidamente, principalmente nos dias atuais, porém quem está preso não participa dessa mudança. Contudo, sofre as mudanças promovidas pelo ambiente prisional, através da convivência dos funcionários da prisão e dos outros presos.

Inclusive, esse isolamento da sociedade promovido pelo encarceramento é um dos paradoxos da prisão cujo discurso oficial diz que esta serviria para socializar os internos, promovendo sua educação para que este retorne à sociedade em melhores condições do que o momento em que foi preso. Porém, é exatamente o oposto o que ocorre. Elbert (1991) comenta que pretender ensinar alguém a viver em sociedade afastando essa pessoa dessa mesma sociedade é tão absurdo quanto pretender ensinar alguém a jogar futebol no elevador. Segundo este autor, todas as funções "re" que o

cárcere se atribui – reeducação, reinserção, reintegração, ressocialização – não passam de mentira.

Desta forma, quando a pessoa sai da prisão tem muitas dificuldades para se adaptar à sociedade. A informante deu o seguinte depoimento ao ser arguida a respeito de sua vida em liberdade.

"Os vizinhos me olham de maneira estranha... Eu não saio muito de casa não. Só saio pra levar minha filha à escola e ir assinar a condicional [no Patronato]. Não consigo emprego em lugar nenhum. Já coloquei meu currículo em vários lugares, mas não consigo trabalho. Meu irmão tem um armazém... ele e outro, sabe? Mas ele não me dá emprego... ele é todo certinho, sabe? Ele diz que vou espantar os clientes." (Bianca)

O depoimento acima mostra o estigma de ex-presidiária, quando a informante fala que sofre preconceito pelo fato de já ter sido presa. Contudo, esse estigma também é vivido de forma inversa: é a ex-presa que se considera estranha, como é mostrado no depoimento a seguir:

"Logo que consegui a condicional, fui meio esquisito... Eu entrava no mercado e eu tinha a impressão que todo mundo ali sabia que eu tinha estado na cadeia. Eu não tinha roupa, só tinha roupa de cadeia, que era um *short* largado e camiseta... a gente se sente um peixe fora d'água." (Carla)

A consequência imediata desse estigma é o desejo de isolamento, de afastamento da sociedade, como a depoente Bianca mostrou ao dizer que saía pouco de casa, apenas para levar a filha ao colégio e ir assinar a liberdade condicional no Patronato²⁵. O depoimento abaixo também mostra essa realidade. A pesquisadora perguntou sobre como foi conseguir a liberdade.

"É muito estranho. Acho que todo mundo na rua vê que eu já tive na cadeia. O namorado da minha mãe tem uma irmã que mora em Teresópolis, e acabei indo pra lá. Ela mora na roça, sabe? Acabei indo pra lá... Ah, eu não quero ver ninguém. Vou só lá [no Patronato] pra assinar e volto." (Sandra)

-

²⁵ Ver nota 12.

Então, pode-se concluir que o cárcere torna a pessoa menos adaptada para viver em sociedade. Isso ocorre porque a prisão é vivida como uma realidade à parte, uma comunidade com regras próprias, que são diferentes das regras da sociedade. Desta forma, quando a pessoa consegue sua liberdade, geralmente, tem dificuldade de se adaptar à nova realidade. Isso sem contar que a pessoa que esteve no cárcere sofre o estigma de ex-presidiária, o que leva a um sentimento de desvalia social.

Além disso, o tempo passado no cárcere é geralmente ocupado com o ócio ou tarefas simples e repetitivas, como é o caso da pessoa que foi "faxina"²⁶ na cadeia. Esse tipo de trabalho, como já dito anteriormente, não profissionaliza, é repetitivo, desinteressante, e é visto tanto pelo preso quanto pelos funcionários do presídio como uma estratégia para remir a pena, e nada mais.

Outro fator importante é que o cárcere dissolve relações horizontais, fazendo com que a pessoa presa perca contato com amigos, familiares, maridos, companheiros. Então, quando a pessoa consegue sua liberdade, ela está com sua rede social reduzida, o que dificulta sua adaptação à sociedade.

Então, por todos esses motivos listados acima, todas as funções "re", já citadas anteriormente, não passam de falácia: o cárcere realiza exatamente o contrário que o discurso oficial propõe.

-

²⁶ Ver nota 17.

Considerações Finais

Esta dissertação de mestrado teve o objetivo de analisar a experiência do cárcere feminino na perspectiva da Memória Social. Para alcançar este fim, foi preciso fazer uma análise da prisão e de sua legitimação como punição predominante na sociedade contemporânea; assim como analisar a construção do gênero feminino, as mudanças pelas quais este passou nos últimos cem anos e, também, como esta construção influencia a esfera prisional.

A prisão consolidou-se como principal forma de punição a partir da Idade Moderna, pois foi nesta época que a liberdade foi vista como um bem comum a todos. Então, a retirada deste bem começou a ser usada como forma de punição. Além disso, com o advento do capitalismo industrial, o tempo passou a ser economicamente quantificado, uma vez que o trabalhador passou a receber uma determinada quantia de acordo com o tempo que disponibilizava na fábrica ou oficina. Daí, a ideia de que a pena é uma prestação pós-delito, e que o tempo que esta durará dependerá do bem jurídico tutelado e do grau de reprovação da conduta infratora (KARAM, 2004). Então, da mesma forma que o trabalhador é pago de acordo com o tempo que este disponibiliza para seu superior, a pena é uma retirada de tempo do infrator.

Como esta pesquisa enfocou a experiência da mulher no cárcere, discutiu-se a questão de gênero e da Criminologia. Ressaltou-se que a visão que a sociedade construiu acerca do crime feminino sempre foi marcada por estereótipos e preconceitos concernentes ao papel social da mulher. Inclusive, o delito feminino (ou pelo menos, aqueles que constam nas estatísticas oficiais) refletem esses estereótipos. Misciasci (2011) observou que o crime feminino, inicialmente, era de crimes passionais; depois, passou a ser predominantemente de furtos; e, atualmente, constata-se sentenças condenatórias femininas por vários tipos de crime como roubos, sequestros e extorsões. Contudo, a maioria das condenações femininas no Brasil na contemporaneidade é por tráfico de entorpecentes.

Em relação ao gênero feminino, discutiu-se que ele é marcado pela maternidade e pelo ambiente doméstico, e que a mulher seria "naturalmente" dócil, sensível e companheira do homem. Porém, muitos crimes praticados por mulheres, como assassinatos de homens com os quais não tem relação íntima contradizem este estereótipo imposto à mulher. Por este motivo, a mulher criminosa transgride a ideologia dominante de duas formas. Primeiro, que o crime é um acontecimento

público, e o ambiente público, no imaginário social, é uma seara masculina. Segundo, que a mulher quando pratica crimes, principalmente se este envolver violência física, contradiz o estereótipo feminino de mulher frágil e dócil. Desta forma, a mulher criminosa cai em um "não-lugar" social, e as instituições apresentam dificuldade de lidar com atores que não se enquadram em lugares sociais pré-definidos. Isso pode ser observado quando a Justiça é condescendente com a mulher criminosa, uma vez que os operadores do Direito são influenciados pelo estereótipo de frágil atribuído à mulher, remetendo seu crime a um ato de auto-defesa; o que acarreta em absolvição ou redução da pena. Houve, também, a Criminologia Positivista que via a mulher criminosa movida por fortes sentimentos - as criminosas por paixão, segundo Lombroso -, ou como cúmplice do homem. Essa mesma Criminologia criou a categoria de "crimes femininos" – aborto, infanticídio, homicídio passional e furto. Porém, segundo Buglione (2002), essa construção de delitos tipicamente femininos, é uma tentativa de minimizar a inserção da mulher na esfera pública (ao qual o crime, supostamente, pertence). De acordo com Espinoza (2004), a sociedade está impregnada de valores que buscam docilizar a mulher, restringindo sua ação cidadã, mesmo em uma prática considerada negativa socialmente, como é o caso do cometimento de um crime. Pois, quando a sociedade considera a mulher incapaz de cometer um crime, está recusando a capacidade da mulher de participar da esfera pública e remetendo-a ao estereótipo de dócil e frágil, a fim de submetê-la à dominação masculina.

Em relação à experiência do cárcere feminino, o viés enfocado na presente pesquisa foi as formas como as presas lidavam com a prisão, que mecanismos essas mulheres utilizavam para suportar as vicissitudes do ambiente prisional. Ao se referir a esses mecanismos, alguns temas foram abordados como a religião, o trabalho, o uso de drogas, a sexualidade e a família. O primeiro tema, a religião, tem um duplo viés. Ela serve de alternativa discursiva ao discurso prisional; este último tendo o objetivo de "mortificar o eu" (GOFFMAN, 1992, p. 24), a fim de promover uma melhor adaptabilidade da interna às regras da prisão. Esse discurso alternativo promove consolo, sentido e transcendência à vida na prisão. Porém, ao mesmo tempo, a religião é utilizada como um mecanismo de controle sobre a presa, pois esta é encorajada, através do discurso religioso, a internalizar tanto as regras da prisão quanto as regras da sociedade como um todo.

O segundo tema, o trabalho, mostrou que este é geralmente visto apenas como uma forma de remir a pena. Em relação ao trabalho como profissionalização a fim de

melhor preparar o preso para sua futura vida em liberdade, este viés é quase desconsiderado, pois não é incentivado por políticas públicas, nem pelo corpo funcional que atua em prisões e penitenciárias. Contudo, nos depoimentos, observou-se o trabalho como uma estratégia para suportar o ambiente prisional, "pra distrair a mente" (depoimento de Bianca).

O uso de drogas, o terceiro tema, assim como a religião citada acima, tem duplo viés. Por ser considerado um lazer, ele é usado para punir, uma vez que a retirada dos lazeres é utilizada como castigo. Porém, segundo Freud (1987 [1931]), o sofrimento é apenas sensação. Desta forma, certas substâncias, quando estão presentes no sangue e nos tecidos, são capazes de proporcionar sensações prazerosas, além de tornar a pessoa incapaz de perceber impulsos desagradáveis. Por este motivo, o uso de drogas é usado como estratégia para suportar o ambiente prisional.

O quarto tema, a sexualidade, é usada no seu viés de troca para conseguir proteção ou algum outro privilégio, assim como meio de lidar com a carência sexual e afetiva decorrente do próprio processo de encarceramento e, também, do abandono, principalmente, por parte de maridos e companheiros.

Por fim, o último mecanismo foi a família. Na presente pesquisa, a família foi considerada em um sentido amplo, relacionada a pessoas com "laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade" (POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004, p. 35). Foi ressaltado que a família era de extrema importância para uma mulher encarcerada, pois ela oferecia ajuda econômica e afetiva, além de aumentar suas possibilidades de inserção social.

Os dois últimos temas abordados, histórico de violência contra a mulher e marcas da prisão, não são recursos que as presas usavam para suportar o ambiente prisional, mas foram temas recorrentes que apareceram nas falas das informantes. Então, no tema de histórico de violência contra a mulher ressaltou-se que é comum encontrar uma mulher presa (ou que já esteve presa) que já foi vítima de violência, principalmente, a violência física, por parte de pessoas próximas, como familiares, vizinhos, maridos, companheiros.

O último tema, marcas da prisão, mostra de que forma a prisão imprime uma marca em quem já esteve no interior de seus muros, e as consequências de tais marcas para a vida da pessoa. Foi ressaltado que a prisão não ressocializa, ela apenas ensina a pessoa como ser uma "boa" prisioneira. Pois a prisão, apesar de sofrer influência da sociedade através das visitas aos presos e pessoas externas à instituição que vão realizar

algum tipo de trabalho – como é caso do pessoal religioso e de ONGs –, ela se apresenta como um mundo à parte, com regras próprias que diferem das regras da sociedade extra-muros. Desta forma, a pessoa que esteve presa e foi condicionada a viver segundo às regras da prisão, quando consegue sua liberdade, encontra-se menos adaptada à sociedade. Sem contar que suas relações horizontais (tais como amigos, familiares, companheiros, etc.) também estão reduzidas, o que dificulta sua adaptação à sociedade. Além disso, a pessoa que já esteve no cárcere carrega o estigma de ser ex-presa (e esse estigma, na maioria da vezes, é estendido a seus familiares); e isso só piora sua situação de recém-liberta.

A presente pesquisa teve o objetivo de mostrar a memória social da prisão feminina, buscando mostrar o que Pollak (1992) chamou de memória subterrânea, uma vez que essa memória faz referência aos grupos dominados e esquecidos. Desta forma, pelo fato de a prisão feminina fazer referência a uma população duplamente estigmatizada – presas e mulheres –, o que ocorre em seus muros tende a cair no esquecimento, tende a ser ignorado pelas instituições. Isso ficou bem evidente na fala de uma das entrevistadas acima que disse que apesar de haver denúncias em relação a maus tratos nas penitenciárias e presídios femininos, as entidades de direitos humanos e outras instituições não dão a mesma importância pelo fato de serem mulheres²⁷.

Então, a pesquisadora gostaria de finalizar este trabalho sem nenhuma conclusão. Mesmo porque esse trabalho tem por finalidade dar voz a uma população estigmatizada: a população carcerária feminina. Desta forma, o presente trabalho não é exaustivo. Ele procurou trazer reflexões e levantar questionamentos que levem a outras pesquisas e discussões. Esta pesquisa não termina aqui.

²⁷ Ver depoimento da Carla nas páginas 75 e 76.

Referências

ALMEIDA, M. A. B. Análise das atividades de lazer no presídio de Campinas. **Revista Digital - Buenos Aires**. 2004, n. 76. Disponível em: http://www.efdeportes.com/efd76/presidio.htm. Acesso em 10/02/2012.

ALMEIDA, R. de O. Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ANDER-EGG, E. El mundo em que vivimos. Buenos Aires: ECRO, 1973.

ARNOUD, E.; DAMASCENA, A. Violência no Brasil: representação de um mosaico. Rio de Janeiro: CERIS, 1996.

ASTI-VERA, A. Metodologia da pesquisa científica. Porto Alegre: Globo, 1980.

AZEVEDO, M. A. Violência física contra a mulher: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: _____. Mulheres espancadas: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985.

BATISTA, V. M. S. **Atuação do psicólogo no sistema prisional**. Brasília: CFP, 2010. Disponível em: <a href="http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/publicacoes/pub

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores, 1998. GARCIA, N. J. (Trad.). Disponível em: http://www.oab.org.br/oabeditora/revista/Revista_08/E-Books/Dos_delitos_e_das_penas.pdf. Acesso em: Acesso em: 26 set. 2011.

BENTHAM, J. O panóptico. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. **Psicologias: uma introdução ao estudo da Psicologia**. São Paulo: Saraiva, 1988.

BOURDIEU, P. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.	
Sobre o poder simbólico. In: O poder simbólico . Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.	
BRASIL. Lei Federal nº 6.368/1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.	
Lei Federal n° 7.210/1984. Institui a Lei de Execução Penal.	
Lei Federal n° 8.072/1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5°, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.	
Lei Federal n° 11.106/2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.	
Lei Federal n° 11.343/2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.	
BUGLIONE, S. O dividir da Execução Penal: Olhando mulheres, olhando diferenças. In: CARVALHO, S. de (org.) Crítica à Execução Penal – Doutina, jurisprudência e projetos legislativos . Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, pp. 123-144.	

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: Perspectivas

antropológicas da mulher. Rio de Janeiro, Zahar. 1985.

COLTRO, A. A fenomenologia: um enfoque metodológico para além da modernidade. **Caderno de pesquisas em Administração**, São Paulo, vol. 1, n. 11, p. 37-45. 1º Trim., 2000.

CONASS. **Violência: uma epidemia silenciosa**. Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS. Brasília: CONASS, 2007. CONASS Documenta nº 15.

CORREA, M. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, S. G.; BRATKOWSKI, P. L. S. Paradoxos do Trabalho Prisional na Era do Capitalismo Flexível: o Caso do DETRAN-RS. Revista de Administração Contemporânea, São Paulo, vol. 11, n. 3, p. 127-147. jul./set., 2007.

COTES, P. **Crime, castigo e trabalho**. Época, São Paulo, Globo, n. 402, p.37. Jan 2006. Disponível em: http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0, http://revistaepoca.globo.com/Revistaepoca.globo.co

DAMATTA, R. Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DELEUZE, G. *Post-Scriptum* sobre as sociedades de controle. In: ______.

Conversações: 1972-1990. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DONZELOT, J. A polícia das famílias. Rio de Janeiro, Graal, 1986.

DORNELLES, J. R. W. O que é crime. São Paulo: Brasiliense, 1988.

ENTIDADES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. **Tortura nos presídios brasileiros**. 2005. Disponível em: http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=217&Itemid=2. Acesso em: 19 set. 2011.

ELBERT, C. El sistema penal en los países de América Latina. **Sistema penal para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Revan, 1991, pp. 221-236.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FERREIRA, E. F. X. **Mulheres, militância e memória**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

FORGUIERI, Y. C. **Psicologia fenomenológica: fundamentos, método e pesquisas**. São Paulo: Pioneira, 1993.

FOUCAULT, F.	A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 2002a.
·	Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
	O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. Michel rajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.
·	Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 2002b.
FREUD, S. O	mal-estar na civilização (1930). In: Edição Stardard Brasileira das

_____. **A sexualidade feminina (1931)**. In: Edição Stardard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. XXI, Rio de Janeiro: Imago, 1987.

Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. XXI, Rio de Janeiro: Imago, 1987.

FRINHANI, Fernanda M. D. **Mulheres aprisionadas: representando o universo prisional**. Vitória, 2004. Disponível em:

http://www.cchn.ufes.br/ppgp/download/dissertacoes/2004%20-%20Fernanda%20de%20Magalh%C3%A3es%20Dias%20Frinhani.pdf. Acesso em 06/04/2011. GILLIGAN, N. Uma voz diferente. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1982.

GOFFMAN, I. **Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

_____. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1992.

GÓIS, J. B.H. Família e proteção social: notas para um debate. In: **Família e Proteção Social no Serviço Social: Revisitando a história profissional**. Dissertação de Mestrado. UFRJ, Rio de Janeiro, 1993.

GOOD, W. J., HATT, P. K. **Métodos em pesquisa social**. São Paulo, Nacional, 1979, p. 422.

GUATTARI, F., ROLNIK, S. **Micropolítica – cartografias do desejo**. Petrópolis: Vozes, 1993.

GUIMARÃES, C. F., MENEGHEL, S. N., OLIVEIRA, C. S. Subjetividade e estratégias de resistência na prisão. **Psicologia Ciência e Profissão**. 2006, vol.26, n.4, pp. 632-645. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1414-98932006000400010&script=sci_abstract. Acesso em 28/11/2011.

HEILBORN, M. L. "Corpo, sexualidade e gênero", in DORA, D. D. (org.). *Feminino masculino* - igualdade e diferença na justiça. Porto Alegre: Sulina, 1997, p. 47-57.

_______. Violência e mulher. In: VELHO, G.; ALVITO M. Cidadania e

Violência. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Editora FGV, 1996.

HOLANDA, A. B., **Novo dicionário da Língua Portuguesa**, Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1986.

JACÓ-VILELA, A. M., Ferreira, A. A. L., & Portugal, F. T. (Orgs.). **História da Psicologia. Rumos e percursos**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

JELIN, E. Los trabajos de la memoria. Madrid: Siglo XXI, 2002.

KARAM, M. L. Pela abolição do sistema penal. In: PASSETTI, E. (Org.) Curso livre
de abolicionismo penal. São Paulo: Revan, 2004.
Redução de danos, ética e lei: os danos da política proibicionista e as
alternativas compromissadas com a dignidade do indivíduo. In: SAMAPIO, C. M. A.,
CAMPOS, M. A. (Org.) Drogas: dignidade & inclusão social – a lei e a prática de
redução de danos. Rio de Janeiro: ABORDA, 2003, pp. 45-97.
LEMOS, A. M., MAZZILLI, C., KLERING, L. R. Análise do trabalho prisional: um
estudo exploratório. Revista de Administração Contemporânea . 1998, vol. 2, n. 3, pp.
129-149. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rac/v2n3/v2n3a08.pdf . Acesso em
29/11/2011.
LOMBROSO, C. O homem delinquente. São Paulo: Icone, 2007.
LEMGRUBER, J. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de
mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
Trabalho nas cadeias . O Globo. 08/07/2003. Disponível em:
http://www.fireball.com.br/demo/cesec/home/?unbust#/demo/cesec/artigo/trabalho-nas-

MASINI, E. F. S. O enfoque fenomenológico de pesquisa em educação. In: FAZENDA, I. (org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 1989.

<u>cadeias/?&_suid=178.</u> Acesso em 03/10/2011.

MENEZES, A. L. T. Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação! In: STREY, M. N. et al. (Org.). **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

MESQUITA, A. A. Proteção social na alta vulnerabilidade: o caso das famílias monoparentais femininas em análise. **I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**. Universidade Estadual de Londrina. 2010. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/1.AdrianaMesquita.pdf. Acesso em 10/02/2012.

MISCIASCI, E. Aumento das mulheres no mundo do crime. Disponível em
http://www.eunanet.net/beth/revistazap/topicos/aumentocrime1.htm. Acesso en
27/04/2011.
Amor entre iguais nas cadeias femininas. Disponível em
http://www.eunanet.net/beth/news/topicos/homossexualismo_na_cadeia.htm. Acesse
em 12/03/2012.
NOVAES, E. D. Uma reflexão teórico-sociológica acerca da inserção da mulher na
criminalidade. Revista Sociologia Jurídica, n. 10, Jan-Jun 2010. Disponível em
http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-10/228-novaes-elizabete-david-uma-
reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade. Acesse
em 07/04/2011.
OKSALA, J. Como ler Foucault. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
OMS. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: OMS, 2002.
PASTORE, J. Os limites do trabalho prisional. O Estado de S. Paulo, 19/06/2001
Disponível em: http://www.josepastore.com.br/artigos/ac/ac_140.htm . Acesso en
03/10/2011.
PIMENTEL, M. P. O crime e a pena na atualidade. Revista dos Tribunais . São Paulo,
1983.
POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MDS/SNAS/CNAS
Brasília, setembro/2004.
POLLAK, M. Memória e Identidade Social. Estudos históricos . Rio de Janeiro, v. 5,
n. 10, 1992, pp. 200-212.
Memória, esquecimento, silêncio. In: Estudos Históricos . Rio de
Janeiro, v. 2, n. 3, 1989, pp. 3-15.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

RODRIGUES, G. E. Transgressão, controle social e religião: um estudo antropológico sobre práticas religiosas na penitenciária feminina do Estado do Rio Grande do Sul. Debates do NER, Porto Alegre, ano 6, n. 8, p. 9-20, jul./dez. 2005. Disponível em: http://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/view/2756/2026. Acesso em 03/10/2011.

ROUSSEAU, J. J. **Do contrato social**. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores, 1998. SILVA, R. R. (Trad.). Disponível em: http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/contratosocial.html. Acesso em: Acesso em: 26 set. 2011.

SALLA, F. A. O trabalho penal: uma revisão histórica e as perspectivas frente à privatização das prisões. Dissertação de mestrado – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo: 1991.

SANGUINÉ, O. Efeitos perversos da prisão cautelar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: São Paulo, ano 18, n. 86, p. 289-335, set-out. 2010.

SCHRAIBER, L.B.; D'OLIVEIRA, A.F.; FALCÃO, M.T.C. & FIGUEIREDO, W.S. Violência dói e não é direito: violência contra a mulher, saúde e direitos humanos. São Paulo: Unesp, 2005.

SEGATO, R. L. Religião, Vida Carcerária e Direitos Humanos. In NOVAES, R. (org.) **Direitos Humanos. Temas e Perspectivas**. Rio de Janeiro: ABA/MAUAD/Fundação Ford, 2001.

SILVA, M. V. Violência contra a mulher: quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992.

SOUZA, F., VERSIGNASSI, A. **A cadeia como você nunca viu**. Superinteressante. Mar 2008. Disponível em: http://super.abril.com.br/historia/cadeia-como-voce-nunca-viu-447434.shtml. Acesso em 12/03/2012.

SPANOUDIS, S. Apresentação e introdução. In: HEIDEGGER, M. **Todos nós... ninguém**. São Paulo: Moraes, 1981.

VARGAS, L. O. Religiosidade: poder e sobrevivência na penitenciária feminina do Distrito Federal. **Debates do NER**, Porto Alegre, ano 6, n. 8, p. 21-37, jul./dez. 2005. Disponível em: http://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/view/2757/2027. Acesso em 03/10/2011.

VELHO, G. Violência, Reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In: VELHO, G.; ALVITO M. **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Editora FGV, 1996.

THOMPSON, A. A questão penitenciária. Petrópolis: Vozes, 1991
Quem são os criminosos – o crime e o criminoso: entes políticos
Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
VIANNA, A. L. & LEVCOVITZ, E. Proteção social: introduzindo o debate. In A. L
VIANA; E. LEVCOVITZ & N. IBANEZ. Proteção social: dilemas e desafios. São
Paulo: HUCITEC, 2005.
WACQUANT, L. As prisões da miséria . Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
ZAFFARONI, E. R. En busca de las penas perdidas. Buenos Aires: Ediar, 1998.

_. O inimigo do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Anexo I

ROTEIRO DE ENTREVISTA

 Como era a sua vida emotivo-sexual quando estava presa? a) casada b) solteira – sem namorado(a) c) solteira – com namorado(a) d) viúva e) divorciada
⇒ Baseado na resposta acima, perguntar sobre a modificação que houve (se houve) em sua vida emotivo-sexual depois da entrada na prisão.
2. Sobre a vida sexual, houve mudança em suas práticas sexuais? Tinha visita íntima? Praticava relações homo-afetivas? Em caso afirmativo, já as praticava antes da prisão?
3. Sobre a vida familiar: tem família? Tem filhos? Houve alguma modificação no relacionamento familiar depois da chegada na prisão?
4. Usava drogas? a) lícitas. Sim () Não () Em caso afirmativo, quais? b) ilícitas. Sim () Não () Em caso afirmativo, quais?
5. Tem religião? Em caso afirmativo, qual? Houve mudança de credo religioso depois da entrada na prisão?
6. Sobre a vida escolar: estudou? Até que série? Repetiu alguma série? Quantas vezes e qual série?
7. Qual atividade exercia antes de ser presa? Tinha trabalho, emprego, profissão? Como conseguia dinheiro para seu sustento (e de seus familiares)?
8. Como começou a praticar atividades ilícitas (criminosas)? Por quanto tempo? Por quê?
9. Tem histórico de crimes na família?

10. Como eram seus relacionamentos com os outros membros quando realizava estas

práticas (atividades ilícitas)? Como era seu status perante estes outros membros?

Havia diferença entre homens e mulheres quanto a essas práticas? Se havia, como se sentia perante esta diferença?

- 11. Depois de presa, o que teve que mudar para se adaptar ao ambiente da prisão? (mudança de comportamento, de mentalidade, afetiva, etc.)
- 12. Como foi o relacionamento com as outras presas? Teve algum conflito mais sério? Houve ameaças ou violência física?
- 13. Como foi o relacionamento com os funcionários da prisão? Havia conflitos sérios?

Anexo II

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título: A experiência do cárcere feminino na perspectiva da memória social

OBJETIVO DO ESTUDO: O objetivo deste projeto é registrar as narrativas de mulheres que tiveram a experiência do cárcere, a fim de conhecer suas memórias e os efeitos do cárcere em suas vidas.

ALTERNATIVA PARA PARTICIPAÇÃO NO ESTUDO: Você tem o direito de não participar deste estudo. Estamos coletando informações para investigar os efeitos do cárcere na vida de mulheres que já passaram pela experiência da prisão, conhecer o que essas mulheres falam a respeito de si mesmas.

PROCEDIMENTO DO ESTUDO: Se você decidir integrar este estudo, você participará de uma entrevista individual.

SIGILO: Será preservado o sigilo da entrevistada, ou seja, não haverá qualquer menção de seu nome ou qualquer outra informação que possa identificá-la.

RISCOS: Você poderá escolher não responder a qualquer pergunta que a faça sentir-se incomodada.

BENEFÍCIOS: Sua entrevista ajudará a compreender a experiência do cárcere feminino, suas implicações para a vida daquelas que passaram por tal experiência, as particularidades femininas desse tipo de experiência, acrescentando informação de um tipo de experiência pouco valorizada e pouco pesquisada em nossa sociedade, a saber, a vivência da prisão, principalmente na perspectivas de mulheres.

DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES: Esta pesquisa está sendo realizada na residência da entrevistada ou em local escolhido por ela, e possui vínculo com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO através do programa de Pós Graduação em Memória Social, sendo a aluna do referido mestrado, Ana Paula Moniz Freire, a pesquisadora principal, sob orientação do Prof. Francisco Ramos de Farias. Os investigadores estão disponíveis para responder a qualquer dúvida que você tenha. Caso seja necessário, contate Ana Paula Moniz Freire no telefone 8653-1940, apmoniz@yahoo.com.br, ou o Prof. Francisco Ramos de Farias pelo e-mail frfarias@uol.com.br, ou o PPGMS pelo tel. 2542-2820. Você terá uma cópia deste

consentimento para guardar com você. Você fornecerá nome, endereço e telefone de contato para que a equipe do estudo possa lhe contatar em caso de necessidade.

Nome:
Endereço:
Telefone:
Eu concordo em participar deste estudo.
Assinatura:
Data:
Discuti a proposta da pesquisa com este(a) participante e, em minha opinião, ele(a) compreendeu suas alternativas (incluindo não participar da pesquisa) e deu seu livre consentimento em participar deste estudo.
Assinatura (Pesquisador):
Nome:
Data: